



JORNAL da REPÚBLICA

§. 4.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho n.º 084/2017/VII/PM

Exoneração de Comissária da Comissão da Função Pública.....1056

Despacho N.º 085/2017/VII /PM

Nomeação do Auditor Externo do Banco Central de Timor-Leste.....1056

TRIBUNAL DE RECURSO :

Acórdão dos Juízes.....1057

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1064

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1064

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1065

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1065

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1065

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1066

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1066

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1066

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1067

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1067

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN.....1068

EXTRATO.....1068

EXTRATO.....1069

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º2503/2017/CFP até Decisão n.º 2569/2017/CFP.....1069

Despacho n.º 4139/2017/PCFP até Despacho n.º4198/2017/PCFP.....1097

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. LO/AK/2017/01

Atribuisaun Lisensa Downstreamba Atividade Komersializasaun.....1120

Anunsiu Publiku No. T/AK/2017/01

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....1121

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2017/05

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....1121

Despacho n.º 084/2017/VII/PM

Exoneração de Comissária da Comissão da Função Pública

Considerando que a Comissária da Comissão da Função Pública, Sra. Maria Olandina Isabel Caeiro Alves, indigitada pelo Parlamento Nacional, tomou posse como Embaixadora de Timor-Leste para a Malásia, no dia 30 de junho de 2017, pelo Presidente da República;

Considerando que os Comissários da Comissão da Função Pública cessam o exercício das suas funções por nomeação ou eleição para outro cargo, nos termos da alínea b) do artigo 10.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Primeiro-Ministro exonerar qualquer um dos Comissários da Comissão da Função Pública, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, bem como atendendo ao disposto no n.º 1, 2 e 4 do artigo 8.º e artigo 10.º ambos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, determino:

1- Exonerar Maria Olandina Isabel Caeiro Alves do cargo de Comissária da Comissão da Função Pública, tendo em vista a sua nomeação como Embaixadora de Timor-Leste para a Malásia.

2- O presente despacho produz efeitos a 30 de Junho de 2017.

Publique-se.

Díli, 18 de Julho de 2017.

O Primeiro-Ministro

Dr. Rui Maria de Araújo

Despacho N.º 085/2017/VII /PM

Nomeação do Auditor Externo do Banco Central de Timor-Leste

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo

62.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, Lei Orgânica do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), a nomeação dos auditores externos é da competência do Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho de Administração.

Considerando ainda a proposta do Conselho de Administração do BCTL, datada de 21 de junho e submetida a 25 de julho de 2017, e que, a sociedade de auditoria proposta obedece e respeita os critérios constantes do n.º 1 do artigo 62.º *supra* referido, nomeadamente em termos de independência e experiência reconhecida em auditorias a grandes instituições financeiras internacionais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, determino o seguinte:

1. Nomear a sociedade EY Audit & Associados, SROC, S.A., como auditora externa independente do Banco Central de Timor-Leste para os anos financeiros de 2017 a 2019.
2. O serviço de auditoria externa deve ser prestado de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, de modo a assegurar, com razoável segurança, que os relatórios financeiros são isentos de erros materiais.
3. A presente nomeação produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Publique-se.

Díli, 25 de julho de 2017

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Acórdão dos Juízes Deolindo dos Santos, Guilhermino da Silva e Maria Natércia Gusmão que compõem o Colectivo do Tribunal de Recurso:

I. RELATÓRIO.

Sua Excelência o Presidente da República solicita ao Tribunal de Recurso a apreciação preventiva da constitucionalidade do Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III, que aprova o Regime Geral das Florestas, enviado para promulgação, ao abrigo dos art.ºs 85 alínea e) e 151 ambos da Constituição da República, por ter dúvidas sobre a constitucionalidade por omissão.

E fundamentou como o seguinte:

1. O direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado está consagrado no artigo 61.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste: Parte II, sobre Direitos, Deveres, Liberdades e Garantias Fundamentais,

no Título III sobre Direitos Deveres Económicos, Sociais e Culturais.

2. Para a concretização deste direito é essencial aprovar medidas legislativas designadamente, o regime geral de contra-ordenações, definindo as coimas devidas e bem assim estipular as taxas e os impostos que se imporão pela exploração autorizada e sustentável de recursos florestais, de maneira a permitir, em concreto, a defesa do meio ambiente, preservando e valorizando os recursos naturais, como é função do Estado.
3. O Decreto do Parlamento foi aprovado com a finalidade de proteger o sector florestal e a biodiversidade, enfatizando o importante papel que as florestas têm na recuperação e a reabilitação dos solos degradados e na conservação dos recursos hídricos com remissões ao disposto na Lei de Bases do Ambiente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 4 de Julho. No entanto.
4. Nada adianta em concreto e tão pouco a Lei de Bases do Ambiente, sobre impostos e taxas remetendo a questão para lei a aprovar. Existem múltiplos diplomas legislativos que fazem referencia a “taxas” mas, mais de 10 anos passados, está por aprovar o Regime Geral de Taxas (1) da exclusiva competência do Parlamento Nacional (art.º 144º, n.º 2- CRDTL).
5. Tão pouco foi aprovado o Regime Jurídico das Contra-ordenações e necessariamente, não há uma tabela de coimas daí decorrentes, suscitando-se sérias dúvidas de inconstitucionalidade por omissão, uma vez que só ao Parlamento Nacional compete aprovar tais leis.
6. O que acontece na prática é que o Governo continua a legislar sobre coimas aplicáveis a casos de contra-ordenação, sem um Regime Geral aprovado por lei do Parlamento Nacional.
7. Finalmente recordar que o princípio da tipicidade é fundamental. A lei deve prever de forma clara e expressa quais as condutas puníveis, quais as consequências da violação de determinados dispositivos legais, exactamente para evitar o arbítrio na aplicação da lei, constituindo pressuposto da relação equilibrada entre Estado e o cidadão.

Apresentou como pedido:

Nestes termos e nos melhores de Direito aplicável, com o sempre douto suprimento de Vossas Excelências, deve ser concedido provimento ao presente pedido e declarada a inconstitucionalidade por omissão do Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/111 sobre o Regime Geral das Florestas.

Com o que farão Vossas Excelências serena e objectiva Justiça. Requer-se a citação do Parlamento Nacional para os devidos efeitos.

O Parlamento Nacional foi notificado para se pronunciar sobre

o pedido do Senhor Presidente da República e o mesmo veio responder, tendo concluído como se transcreve:

1. Na notificação remetida ao Tribunal é indicado que Sua Excelência o Presidente da República pediu a fiscalização preventiva do Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III.
2. No requerimento submetido por Sua Excelência o Presidente da República ao Tribunal, não é requerida a fiscalização preventiva da constitucionalidade mas, ao invés, a declaração de inconstitucionalidade por omissão do referido Decreto do Parlamento Nacional.
3. Os processos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e de inconstitucionalidade por omissão são distintos, com diferentes finalidades e efeitos.
4. No âmbito da fiscalização preventiva é requerida a verificação da constitucionalidade de um diploma enviado para promulgação, no âmbito do qual é apreciada a inconstitucionalidade de determinadas normas com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais.
5. No âmbito da fiscalização por omissão é requerido ao Tribunal que aprecie a ausência de medidas legislativas necessárias para concretizar as normas constitucionais, não estando em causa a apreciação específica de determinado diploma mas sim da conduta (omissiva) do legislador.
6. No caso em apreço, não foi requerida a apreciação de qualquer norma do Decreto n.º 46/III nem, tão pouco, são invocadas as normas constitucionais que este alegadamente viola.
7. Não tendo sido efectivamente suscitada a fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 46/III, não pode o processo prosseguir, por falta de objecto, devendo o requerimento ser rejeitado.
Sem prejuízo,
8. A inconstitucionalidade de um diploma é aferida apenas e só se esse diploma em específico estiver em confronto com uma norma ou princípio constitucional.
9. Um diploma não é inconstitucional porque outros diplomas, cuja aprovação é uma competência exclusiva dos órgãos com poder legislativo, não foram (ainda) aprovados.
10. No caso em apreço, não é invocada qualquer norma ou princípio constitucional que tenham sido violados pelo Decreto n.º 46/III.
11. Pelo exposto, caso se considere que foi suscitada a fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 46/III, a mesma deve ser declarada improcedente por manifestamente infundada.
Sem prejuízo,
12. O Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III não sofre de inconstitucionalidade por omissão por não terem sido aprovados os diplomas relativos ao Regime Jurídico das Contraordenações e ao Regime Geral das Taxas.
13. A inconstitucionalidade por omissão só se verifica quando o legislador desrespeita um especial dever de legislar, ou seja, quando ignora um comando constitucional que especificamente impõe a emissão de um ato legislativo, para que essa norma constitucional possa ser exequível ou concretizada.
14. No caso em apreço, não foram indicadas as normas constitucionais violadas em resultado da omissão de medidas legislativas.
15. Acresce que, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste não contém norma que exija a emissão do Regime Jurídico das Contra-ordenações ou do Regime Geral das Taxas, para ser concretizada.

Termos em que, e nos melhores de Direito, que V. Exas mui doutamente suprirão, deve ser julgado improcedente, por não provado, o pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III que aprova o Regime Geral das Florestas, assim se fazendo a costumada JUSTIÇA.

Ao mesmo tempo notificado, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República emitiu seu parecer e concluiu com os seguintes:

- a) Os fundamentos do douto requerimento de fiscalização da constitucionalidade são susceptíveis de caracterizar o conceito de omissão legislativa parcial ou relativa;
- b) Formulado a respeito de Decreto Parlamentar enviado para promulgação como lei, o pedido de fiscalização da constitucionalidade denota carácter preventivo;
- c) É porém duvidoso que a fiscalização da constitucionalidade por omissão possa assumir natureza preventiva;
- d) Sempre se dirá que a verificação de omissão inconstitucional gera efeitos específicos e autónomos, adentro dos limites do art.s 151.0 da Constituição da República.
Este é, salvo melhor, o parecer do Ministério Público.

II. Cumpre agora apreciar e decidir.

Ao Tribunal de Recurso, por ser do âmbito da sua jurisdição constitucional, atribuída nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 124, conjugado com o n.º 2 do art.º 164 da Constituição RDTL, cabe apreciar o pedido de Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade requerida pela S.E. o Presidente da República.

Não é demais salientar que o objecto do recurso/requerimento é delimitado pelas conclusões da motivação que o recorrente/requerente produziu para fundamentar o seu pedido, sem prejuízo da apreciação das demais questões que sejam de conhecimento oficioso e de que seja ainda possível conhecer.

Importa, antes de mais, proceder à exacta delimitação do objecto do presente pedido de Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade, tendo em conta os termos da conclusão em que vem formulada a petição feita por S. E., o Presidente da República.

A questão colocada e decidir neste processo é se existe inconstitucionalidade por omissão do Diploma do Parlamento Nacional n.º 46/III, que aprova o Regime Geral das Florestas, por ainda não ter sido aprovado pelo Parlamento Nacional o regime Geral das taxas e o Regime Geral das Contra-ordenações.

*

Questão Prévia

Na sua resposta o Parlamento Nacional veio colocar a questão da admissibilidade da apreciação preventiva da constitucionalidade por omissão do diploma, alegando que:

No âmbito da fiscalização preventiva, a verificação da inconstitucionalidade de um diploma enviado para promulgação, deve ser aferida no âmbito de determinadas normas com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais.

No âmbito da fiscalização por omissão deve ser requerido ao Tribunal que aprecie a ausência de medidas legislativas necessárias para concretizar as normas constitucionais, não estando em causa a apreciação específica de determinado diploma mas sim da conduta (omissiva) do legislador.

No caso em apreço, não foi requerida a apreciação de qualquer norma do Decreto n.º 46/III nem, tão pouco, foram invocadas as normas constitucionais que este alegadamente viola.

O diploma em causa precede à aprovação de um Regime Geral das Florestas.

Defende o Parlamento Nacional que, não tendo sido efectivamente suscitada a fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 46/III, não pode o processo prosseguir, por falta de objecto, devendo o requerimento ser rejeitado.

Porém, salvo o devido respeito, o Parlamento Nacional não tem razão. Na verdade, o diploma em causa sobre o “Regime Geral das Florestas” foi submetido a promulgação do Senhor Presidente da República.

E o Senhor Presidente da República vem pedir ao Tribunal de Recurso para verificar a inconstitucionalidade por omissão daquele diploma, pois segundo o mesmo, tal diploma não devia ter sido aprovado pelo Parlamento Nacional porque ainda não existe o Regime Geral sobre Taxas e o Regime Jurídico das Contra-ordenações aprovados pelo legislador. Foi esta pretensão que revelou expressamente no seu pedido apresentado a fls. 29.

Não está em causa a fiscalização preventiva da constitucionalidade de quaisquer determinados artigos ou normas que constem no diploma enviado para promulgação, mas, como se pode extrair da conclusão n.º 5 da resposta do próprio

Parlamento Nacional que “o tribunal aprecie a ausência de medidas legislativas necessárias para concretizar as normas constitucionais. Não estando em causa a apreciação específica de determinadas normas no diploma mas sim da conduta (omissiva) do legislador”, ou seja, uma fiscalização inconstitucional por omissão da legislação.

Entende o Colectivo este Tribunal de Recurso que nada obsta a que se admita e conheça a inconstitucionalidade por omissão do Diploma em causa, dentro do parâmetro fixado pelo Exmo. Presidente da República.

Assim, passamos apreciar a questão colocada pelo requerente Exmo. Presidente da República que é, se há inconstitucionalidade por omissão do Diploma do Parlamento Nacional n.º 46/III, que aprova o Regime Geral das Florestas, enquanto ainda não foi aprovado pelo Parlamento Nacional o regime Geral das taxas e o Regime Geral das Contra-ordenações.

Veio Sua Excelência o Presidente da República, em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade, pedir a “verificação da inconstitucionalidade por omissão” do Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III sobre o Regime Geral das Florestas.

Fundamenta tal solicitação na circunstância de tal Decreto consagrar contra-ordenações puníveis com coima, e de estipular taxas, sem que o Parlamento Nacional tenha legislado no sentido de consagrar um regime geral das taxas, como impõe o art.º 144 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e bem assim um Regime Geral das Contra-ordenações, sendo certo que esta é uma competência exclusiva do Parlamento Nacional.

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste não aponta nenhum processo de averiguação da inconstitucionalidade por omissão das medidas legislativas contempladas na constituição.

No caso de Portugal, que inspirou a constituição timorense, a Lei Processual do Tribunal Constitucional, estabelece que o requerimento que incorpora o pedido de apreciação das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais especifique a norma constitucional a que falta exequibilidade por omissão das medidas legislativas necessárias.

Também na doutrina portuguesa mais frequentemente referenciada por aquele Tribunal, é praticamente unânime o entendimento de que o objectivo do art.º 283¹ da Constituição Portuguesa ao consagrar o instituto da fiscalização da inconstitucionalidade por omissão, não consiste em pretender que se proceda a uma apreciação dos resultados globais da aplicação da Constituição, mas apenas a uma apreciação de uma concreta e específica situação de violação dela, necessariamente demarcada a partir de uma norma suficientemente densificada, a que o legislador ordinário não confere exequibilidade.

O art.º 283 da Constituição Portuguesa supra citado é semelhante ao art.º 151 da República Democrática de Timor-Leste.

Prevê o art.º 151 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste que “O Presidente da República, o Procurador-Geral da República e o Provedor de Direitos Humanos e da Justiça podem requerer junto do Supremo Tribunal de Justiça a verificação de inconstitucionalidade por omissão de medidas legislativas necessárias para concretizar as normas constitucionais”.

Como é sabido até à instalação do Supremo Tribunal de Justiça, tal competência é transitoriamente exercida pelo Tribunal de Recurso, nos termos previstos no art.º 164 n.º 2 da Lei Fundamental.

Segundo Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos na anotação do art.º 151 da CRDTL “O processo de fiscalização aqui previsto só abrange as situações em que esteja em causa uma violação do dever constitucional de legislar por não terem sido adoptadas as medidas legislativas “necessárias para concretizar as normas constitucionais”. Não basta invocar o incumprimento, pelo legislador, do seu dever geral de legislar, decorrente, desde logo, da realização dos objectivos fundamentais do Estado (art.º 6). Além disso, é indispensável que a falta de medidas legislativas contrarie uma incumbência constitucional específica”. *In a Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste, Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos, Direitos Humanos, Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade de Minho, Braga, 2011, pp. 475,*

Segundo o ensinamento do Carlos Blanco de Moraes (a propósito da Constituição Portuguesa, mas com inteira pertinência no tocante à realidade jurídico-constitucional de Timor-Leste), “Em sentido lato, pode definir-se omissão constitucional como a abstenção de um órgão do Estado Colectividade em cumprir com deveres ou obrigações activas que lhe sejam imperativamente determinadas pela Constituição.

Ao não assumir um comportamento positivo traduzido na emissão de um acto jurídico ao qual se encontre constitucionalmente vinculado, o órgão viola um dever de actuação que o faz incorrer em inconstitucionalidade material por omissão.” *In. Justiça Constitucional”, tomo II, 2ª ed., Coimbra Editora, 2011, p. 497.*

Não obstante, o mesmo autor sublinha certeiraamente que “apenas as omissões de tipo legislativo podem ser objecto de fiscalização através do sistema de controlo de constitucionalidade”, acrescentando que tal fiscalização incide “fundamentalmente sobre as omissões de actos legislativos que não complementam tempestivamente normas constitucionais não exequíveis por si próprias”, ou seja, sobre a inércia do poder legislativo, englobando-se aqui quer o Parlamento Nacional, quer o Governo, na medida das respectivas competências em matéria legislativa, em adoptar os actos legislativos necessários à implementação de normas constitucionais que não tenham mera natureza programática, mas necessitem de concretização.

Por outro lado, segundo Gomes Canotilho, assinala que “o conceito jurídico-constitucional de omissão não se identifica com o conceito naturalístico”, pelo que “não se trata apenas de um simples negativo “não fazer” do legislador; trata-se de este não fazer aquilo a que de forma concreta e explícita estava constitucionalmente obrigado”. Ou seja, “omissão legislativa,

jurídico-constitucionalmente relevante, existe quando o legislador não cumpre ou cumpre incompletamente o dever constitucional de emanar normas destinadas a actuar as imposições constitucionais permanentes e concretas”. *In, Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador, Coimbra Editora, 1982, 332 e seguintes. e 481 e seguintes.*

Ainda no mesmo sentido, Jorge Miranda se escuda, quanto a este preciso ponto, na jurisprudência do Tribunal Constitucional Portugal, fixada no Acórdão n.º 276/89 já referido, acrescentando que a “inconstitucionalidade por omissão - tal como a inconstitucionalidade por acção - não se afere em face do sistema constitucional em bloco. É aferida em face de uma norma cuja não exequibilidade frustra o cumprimento da Constituição. A violação especifica-se olhando a uma norma violada, e não ao conjunto de disposições e princípios. Se assim não fosse, o juízo de inconstitucionalidade seria indefinido, fluido e dominado por considerações extrajurídicas e o órgão de garantia poderia ficar remetido ao arbítrio ou à paralisia”. *In, Manual de Direito Constitucional, Tomo VI, Coimbra Editora, 2001, 284 e seguintes.*

Também Vieira de Andrade refere, a propósito da inconstitucionalidade por omissão: “[...] Dos diversos requisitos de verificação deste tipo de inconstitucionalidade, interessa-nos acentuar agora que tem de tratar-se do incumprimento de uma certa e determinada norma e não do conjunto de determinações e de princípios constitucionais.

Adaptando uma formulação mais elaborada, dominante na jurisprudência e doutrina alemãs, há omissão legislativa sempre que o legislador não cumpre, ou cumpre insuficientemente, o dever constitucional de concretizar imposições constitucionais concretas. Julgamos que só há inconstitucionalidade por omissão e, portanto, censura jurídico-constitucional ao legislador na medida exacta em que o dever de legislar seja materialmente determinado ou determinável. A possibilidade de verificação da inconstitucionalidade depende, pois, do grau de densidade da norma impositiva e, conseqüentemente, do grau de vinculação do legislador em face da Constituição [...]”.

Como concluiu o Acórdão n.º 474/2002, sufragando o que se acaba de dizer decorre, em suma, que “a disposição constitucional em que se funda a invocação da inconstitucionalidade por omissão tem que ser suficientemente precisa e concreta para que o Tribunal possa determinar, com segurança, quais as medidas jurídicas necessárias para lhe conferir exequibilidade, sem ter de se pronunciar sobre opções políticas eventualmente diversas. Assim, quando as possibilidades deixadas pela Constituição ao legislador ordinário são praticamente ilimitadas, o Tribunal não pode determinar, por critérios estritamente jurídicos, o incumprimento do dever de legislar. E, conseqüentemente, como a verificação jurisdicional da inconstitucionalidade por omissão não pode assentar num juízo político, ela torna-se inviável.

Resumir-se-á, pois, este ponto dizendo que a verificação da inconstitucionalidade por omissão supõe a existência de uma concreta e específica situação de violação da Constituição, demarcada a partir de uma norma suficientemente densificada, a que o legislador ordinário não conferiu atempadamente exequibilidade”. *In, Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, Coimbra, 1983, pp 380 e seguintes.*

Tal como defende o Parlamento Nacional, sobre esta questão “o instituto da fiscalização da inconstitucionalidade por omissão não consiste em pretender que se proceda a uma apreciação dos resultados globais da aplicação da Constituição, mas apenas a uma apreciação de uma concreta e específica situação de violação dela, necessariamente demarcada a partir de uma norma suficientemente densificada, a que o legislador ordinário não confere exequibilidade”

No caso, com efeito o requerimento da Sua Excelência, o Presidente da República, limita-se a apontar uma eventual lacuna legislativa objectiva, aliás ele próprio aponta e refere no seu art.º 4 que “existem múltiplos diplomas legislativos que fazem referência a “taxas” e está por aprovar o “Regime Geral de Taxas”.”

Ora a inconstitucionalidade por omissão, à semelhança da inconstitucionalidade por acção, não se afere em face do sistema constitucional em bloco. Ela é aferida em face de uma norma cuja não exequibilidade frustra o cumprimento da constituição. A violação especifica-se olhando a uma norma violada e não ao conjunto de disposições e princípios.

Assim sendo, compulsando o diploma posto em crise, Decreto n.º 46/III, constatamos que a referida frustração não ocorre. Não obstante a previsão (para o futuro) da norma do art.º 43, a exequibilidade do diploma é viável face às normas dos art.ºs 44 e 47 do mesmo.

Assim sendo, não se mostra inconstitucional por omissão o Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III.

III - Decisão

Pelo exposto, acordam os Juízes que constituem o Colectivo do Tribunal de Recurso, em não declarar inconstitucional por omissão o Decreto do Parlamento Nacional n.º 46/III que “Aprova a Lei sobre o Regime das Florestas.

Notifique, com cópia, S. E. o Presidente da República, bem como o Parlamento Nacional na pessoa de S. E. o Presidente do Parlamento Nacional e o Ministério Público.

Publique-se.

Díli 17 de Julho de 2017

O Colectivo de Juízes do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos
(presidente e relator)

Guilhermino da Silva

Maria Natércia Gusmão

Acórdão dos Juízes Deolindo dos Santos, Guilhermino da Silva e Maria Natércia Gusmão que compõem o Colectivo do Tribunal de Recurso:

I. RELATÓRIO.

Sua Excelência, o Presidente da República solicita ao Tribunal de Recurso a apreciação preventiva da constitucionalidade do Decreto-Lei, que aprova o Regime de Controlo da Circulação de Veículos, à Entrada e à Saída do Território Nacional, enviado para promulgação, ao abrigo do art.º 85, alínea e), conjugado com os art.ºs 149, 150 e 151, todos da Constituição da República, por ter dúvidas sobre a constitucionalidade por omissão.

Apresentou os seguintes fundamentos:

1. *Constituem objectivos fundamentais do Estado entre outros, que não vem agora ao caso considerar, garantir e promover os direitos e liberdades dos cidadãos e garantir o desenvolvimento da economia (cf. art.º 6, ai. b) e d) da CRDTL). E,*
2. *Em consonância com os objectivos do Estado acabados de enunciar é expressamente consagrado, no art.º 30, n.º 1) da CRDTL, que: “ Todos têm direito à liberdade, segurança e integridade pessoal.”*
3. *O Decreto-Lei que aprova o Regime de Controlo da Circulação de Veículos, à Entrada e à Saída do Território Nacional pretende reforçar o controlo de fronteiras, no âmbito da prevenção da criminalidade em geral, e da criminalidade económica em especial, como disso nos dá conta, de forma inequívoca, o preâmbulo do DL em questão. Não restam, aliás, quaisquer dúvidas a respeito da relação directa entre o controlo das fronteiras e a segurança e defesa da soberania de qualquer país, com inúmeros exemplos actuais, em todo o mundo.*
4. *Acontece porém que o DL em análise estabelece uma séria de tarefas, determinando contra-ordenações e coimas (art. 10º, 12º) para no artigo 14 dispor, para nossa maior surpresa e citamos, com a devida vénia:*

Artigo 14º Regras de processo

- Às contra-ordenações previstas no presente Decreto-Lei são aplicáveis as regras) do processo de contra-ordenações rodoviárias constantes do Código da Estrada e, subsidiariamente, o Regime Jurídico Geral das Contra-ordenações.
5. Na verdade, o Regime Jurídico Geral das Contra-ordenações existirá certamente noutro quadrante geográfico, mas não na República Democrática de Timor-Leste.
 6. Até à presente data, não foi aprovado pelo Parlamento Nacional, no âmbito da sua exclusiva competência, qualquer lei pertinente ao regime geral das contra-ordenações e estamos convictos, que tarda há muito, a sua aprovação.
 7. O que acontece na prática é que o Governo continua a legislar sobre coimas aplicáveis a casos de contra-ordena-

ção, sem um Regime Geral de Contra-ordenações aprovado por lei do Parlamento Nacional. O DL em análise é mais um exemplo. Efectivamente.

8. No artigo 12.º do DL em apreciação, depois de se estabelecerem em que circunstâncias se verificam as contra-ordenações, determinam-se coimas que podem atingir \$20.000 USD e \$30.000 USD (vinte e trinta mil dólares norte-americanos) como, sem reboço, se consagra no n.º 2 e n.º 3 do art.º 12 do DL que aprova o Regime de Controlo da Circulação de Veículos, à Entrada e à Saída do Território Nacional.
9. Não pode o Governo continuar a estabelecer taxas e Tarifas à revelia de qualquer lei do Parlamento Nacional.
10. Tarda pois, a reforma fiscal com um regime de taxas e impostos estabelecido por lei do Parlamento Nacional, que tem recordemos exclusiva competência nessa matéria, como expressamente se consigna no art.º 144.º, n.º 2 da CDRTL.
11. Finalmente referir que tão pouco existe na República Democrática de Timor-Leste o que se designa noutros países, por recurso hierárquico necessário, não fazendo qualquer sentido o disposto no artigo 18.º do DL em análise.

Conclui pelo pedido:

Nestes termos e nos melhores de Direito aplicável, com o sempre douto suprimento de Vossas Excelências, deve ser concedido provimento ao presente pedido e declarada a inconstitucionalidade por omissão do Decreto-Lei que aprova o Regime de Controlo da Circulação de Veículos, à Entrada e à Saída do Território Nacional e cumulativamente a inconstitucionalidade dos artigos que estabelecem tarifas e coimas designadamente os art.ºs 10 e 12.

Com o que farão Vossas Excelências serena e objectiva Justiça.

O Governo foi notificado na pessoa do Senhor Primeiro-Ministro para se pronunciar sobre o pedido do Senhor Presidente da República e o mesmo veio responder, tendo concluído como se transcreve:

- a) *A verificação da inconstitucionalidade por omissão prevista no artigo 151.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) não pode ser requerida no processo da fiscalização preventiva da constitucionalidade.*
- b) *Além de haver cumulação ilegal de pedidos, o diploma enviado a Sua Excelência o Senhor Presidente da República para promulgação não padece de inconstitucionalidade por omissão.*
- c) *A criação de tarifas não consta das enumerações taxativas dos artigos 95.º e 96.º da CRDTL, pelo que não integra o domínio de competência reservada do Parlamento Nacional.*

d) A definição de contra-ordenações, das correspondentes sanções (coimas) e respectivo processo não constam das enumerações taxativas dos artigos 95.º e 96.º da CRDTL, pelo que não integram o domínio de competência legislativa do Parlamento Nacional.

e) As normas inseridas nos artigos 10.º, 12.º e 14.º do diploma enviado ao Presidente da República para promulgação não contrariam o disposto no n.º 2 do artigo 144.º da CRDTL, nem qualquer outra norma ou princípio nela consignada, pelo que o mencionado diploma não padece de qualquer tipo de inconstitucionalidade.

Nestes termos, deve a fiscalização da constitucionalidade ser julgada improcedente e, em consequência:

a) Ser declarada absolvição do pedido de declaração de inconstitucionalidade, por incompatibilidade do pedido de fiscalização da constitucionalidade por omissão com o pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade;

b) Decidir-se que as normas inseridas nos artigos 10.º, 12.º e 14.º do diploma enviado ao Presidente da República para promulgação não contrariam o disposto no n.º 2 do artigo 144.º da CRDTL, nem qualquer outra norma ou princípio nela consignado e que o mencionado diploma não padece de qualquer tipo de inconstitucionalidade, como é de Direito e de inteira Justiça.

Ao mesmo tempo notificado, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, emitiu o parecer conforme consta nas fls. 24 a 26.

II. Cumpre agora apreciar e decidir.

O Tribunal de Recurso é competente na jurisdição constitucional nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 124, conjugado com o n.º 2 do art.º 164 da Constituição RDTL.

Nestes termos cabe apreciar o pedido de Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade requerida pela S.E. o Presidente da República.

Não é demais salientar que o objecto do recurso/requerimento é delimitado pelas conclusões da motivação que o recorrente/requerente produziu para fundamentar o seu pedido, sem prejuízo da apreciação das demais questões que sejam de conhecimento oficioso e de que seja ainda possível conhecer. Importa, antes de mais, proceder à exacta delimitação do objecto do presente pedido de Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade, tendo em conta os termos das conclusões formuladas na petição apresentada por S. E., o Presidente da República.

A questão colocada a decidir neste processo é se existe inconstitucionalidade por omissão do Decreto-Lei, que aprova o Regime de Controlo da Circulação de Veículos à Entrada e à Saída do Território Nacional, por não ter sido ainda aprovado o Regime Geral das Taxas e o Regime Geral das Contra-ordenações pelo Parlamento Nacional.

Um dos fundamentos do Exm^o Sr. Presidente da República assenta no facto de se continuar a legislar sobre coimas [...] sem um Regime Geral de Contra-ordenações [...] referindo no seu art.º 10 que “tarda a reforma fiscal com um regime de taxas e impostos estabelecido por lei...”

Somos também do entendimento que os ilícitos de mera ordenação social se estão a “propagar” por diversos diplomas legais, nas mais distintas áreas de actividade, sendo certo que a desjudicialização da sua aplicação, pela imediação das entidades administrativas e pelos regimes flexíveis, sugerem a necessidade de dotar o nosso país de um adequado «direito de mera ordenação social».

Não existe nem um regime substantivo nem uma tramitação comum aos diversos ilícitos contraordenacionais, ou pelo menos comungando de um núcleo suficientemente denso para se autonomizar como um autêntico regime geral.

Mas esta necessidade, como medida global e apoiada constitucionalmente na competência de um órgão do Estado, não gera, contudo, uma inconstitucionalidade por omissão em cada diploma legal que se dirige, especificadamente, a cada sector de actividade ou ramo do direito, desde que o mesmo se apresente com “vida própria”.

Com efeito, tem-se verificado, que cada diploma traz consigo um regime substantivo e adjectivo que lhe garante a sua própria exequibilidade.

E o diploma ora em apreço, apresenta-se igualmente com a referida plenitude.

Compulsado o Decreto-Lei sobre o Regime de Controlo da Circulação de Veículos, a Entrada e à Saída do Território Nacional, a) encontramos no mesmo um conjunto de normas substantivas dirigidas à segurança interna do país ao regularem o controlo da entrada e a saída de veículos, pessoas e bens, em conformidade com a sã concorrência entre os operadores económicos; b) encontramos um conjunto de normas contraordenacionais e respectivas coimas e o processo da sua fiscalização; c) e, finalmente, encontramos uma norma adjectiva, para dar exequibilidade às anteriores.

Trata-se, em conclusão, de um diploma com identidade própria produzido por um órgão com poderes constitucionalmente conferidos – art.º 115 n.º 1 al. e) da CRDTL.

Nos termos do art.º 151 do texto constitucional, assiste ao Presidente da República legitimidade para requerer a apreciação e verificação do não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

Segundo Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos na anotação do art.º 151 da CRDTL “O processo de fiscalização aqui previsto só abrange as situações em que esteja em causa uma violação do dever constitucional de legislar por não terem sido adoptadas as medidas legislativas “necessárias para concretizar as normas constitucionais”. Não basta invocar o incumprimento, pelo legislador, do seu dever geral de legislar, decorrente, desde logo, da realização dos objectivos fundamen-

tais do Estado (art.º 6). Além disso, é indispensável que a falta de medidas legislativas contrarie uma incumbência constitucional específica”. In *a Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste*, Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos (coordenador), *Direitos Humanos, Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade de Minho, Braga, 2011, pp. 475,*

“(…) uma inconstitucionalidade por omissão só é verificável, quando existir em concreto uma específica incumbência dirigida pela Constituição ao legislador que este se abstenha de satisfazer” - cfr., sobre este tema, *Gomes Canotilho, Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador, Coimbra, 1982, pp. 325 e segs., Gomes Canotilho e Vital Moreira, ob. cit., 2.º vol., p. 549, e Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, Tomo VI, Coimbra Editora, 2001, 284 e seguintes.*

“(…) sempre que existir uma imposição constitucional de legiferação, suportada por uma norma suficientemente densificada quanto ao seu sentido e alcance, no âmbito da qual a omissão da necessária medida legislativa origina uma situação de concreta e específica violação, por inexecutabilidade da norma constitucional, poderá o Tribunal, a requerimento das instâncias com legitimidade para tal apreciar e verificar o não cumprimento da Lei Fundamental por omissão dessa medidas legislativa” – cf. “*A Omissão Legislativa na Jurisprudência Constitucional*”, *Relatório Português para o XIVº Congresso da Conferência dos Tribunais Constitucionais Europeus*. In www.confueconstco.org.

Ora, face às considerações anteriores, não pode dizer-se que a medida legislativa reclamada pelo Exm^o Presidente da RDTL, decorra de um específico e concreto dever de legislar imposto pela Constituição, em termos de o seu incumprimento gerar uma inconstitucionalidade por omissão do diploma em apreço, mormente dos seus art.ºs 14 e 18.

Com efeito, o art.º 95, n.º 2, al. p), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, ao atribuir ao Parlamento Nacional a competência (exclusiva) de legislar sobre a “política fiscal”, atenta a amplitude que tal incumbência possui, dificilmente irá criar uma inconstitucionalidade por omissão, consubstanciada numa concreta e determinada omissão legislativa.

Com o devido respeito, não pode sustentar-se que, naquele preceito, se contenha uma imposição concreta dirigida ao legislador em termos de este se encontrar constitucionalmente obrigado, sob pena de omissão legislativa, a emitir um conjunto de normas como vem defendido pelo requerente.

Por outro lado, a estatuição do n.º 2 do art.º 144 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, apenas define a dignidade legislativa (traduzida em reserva de lei) que a regulação em matéria de taxas e impostos deve assumir, não fazendo depender dela a exequibilidade de um diploma contraordenacional como o presente.

Assim sendo, não se verifica no diploma em apreço, a necessidade de qualquer intervenção do legislador ordinário dirigida ao preenchimento de uma omissão legislativa que, em bom rigor, não existe, atenta a individualidade e exequibilidade com que se apresenta.

A admitir-se a necessidade da medida preconizada pelo requerimento do Exmº Sr. Presidente da Republica, tal como inicialmente defendemos, ela decorreria do dever geral que impende sobre os órgãos de soberania com competência legislativa de satisfazer as necessidades «gerais» de legislação sentidas pela comunidade.

Assim sendo, não se mostra inconstitucional por omissão o Decreto-Lei enviado ao S. E. o Presidente da Republica para sua promulgação.

III - Decisão

Pelo exposto, acordam os Juízes que constituem o Colectivo do Tribunal de Recurso, em não declarar inconstitucional por omissão o Decreto-Lei que “Aprova a Lei sobre o Regime de Controlo da Circulação de Veículos, à Entrada e à Saída do Território Nacional.

Notifique, com cópia, S. E. o Presidente da República, bem como o Governo na pessoa de S. E. o Primeiro-ministro e o Ministério Público.

Publique-se.

Díli 20 de Julho de 2017

O Colectivo de Juízes do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos
(presidente e relator)

Guilhermino da Silva

Maria Natércia Gusmão

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

———Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 67 e 68 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Arminda da Ressureição, ho termu hirak tuir mai ne’e: _____

———Iha lora 31 de Janeiro 2017, Arminda da Ressureição, faluk, moris iha Debos-Suai, hela fatin ikus iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Asumaten-Suai; _____

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne’e: _____

——Candido do Carmo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Debos-Suai, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. _____

——Leonardo do Carmo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Asumaten-Suai, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. _____

——Aquilina do Carmo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Debos-Suai, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. _____

—— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 22 de Junho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

———Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 65 e 66 e Livro Protokolu nº 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Constantino Ferreira, ho termu hirak tuir mai ne’e: _____

———Iha lora 06 de Agosto 2016, Constantino Ferreira, Kabe-Nain, moris iha Mape-Zumalai, hela fatin ikus iha suku Mape, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Mape-Zumalai; _____

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne’e: _____

——Mafalda Gomes, fen husi autor heransa-nian, moris iha Mape-Zumalai, hela- fatin iha suku Mape, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. _____

——Aniceto dos Santos Ferreira, oan husi autor heransa-nian, moris iha Mape-Zumalai, hela- fatin iha suku Mape, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. _____

——Feliciana dos Reis, oan husi autor heransa-nian, moris iha Mape-Zumalai, hela- fatin iha suku Mape, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. _____

—Gregorio Maria Verdial Lopes, oan husi autor heransan-nian, moris iha Holitol, Mape-Zumalai, hela- fatin iha suku Mape, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima.—

—Fernanda dos Reis, oan husi autor heransan-nian, moris iha Holitol, Mape-Zumalai, hela- fatin iha suku Mape, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 22 de Junho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 73 e 74 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Guilhermina Eduarda, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Iha loron 17 de Maiu 2017, Guilhermina Eduarda, faluk, moris iha Maudemo-Tilomar, hela fatin ikus iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Maudemo-Tilomar; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

— João Maia, oan husi autor heransan-nian, moris iha Foholulic-Tilomar, hela- fatin iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.—

— Virginia Cardoso, oan husi autor heransan-nian, moris iha Beiseuc-Tilomar, hela- fatin iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.—

— Fernando da Silva, oan husi autor heransan-nian, moris iha Nikir-Tilomar, hela- fatin iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.—

— Mário Maia dos Reis, oan husi autor heransan-nian, moris iha Niquir-Tilomar, hela- fatin iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 07 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 75 e 76 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Imelda Maria Goreti, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Iha loron 06 de Junho 2017, Imelda Maria Goreti, casada, moris iha Belecasac-Maucatar, hela fatin ikus iha suku Tabacot, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Tabacot-Suai; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia laen oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fernando Jeronimo Bere, laen husi autor heransan-nian, moris iha Loloba-Tilomar, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—

— Eulalia Maria Goreti, oan husi autor heransan-nian, moris iha Debos-Suai, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—

— Teresinha Maria, oan husi autor heransan-nian, moris iha Debos-Suai, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 11 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 79 e 80 e Livro Protokolu n° 04/

2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Jacinta Namoc Lekik**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 06 de Fevereiro 2017, **Jacinta Namoc Lekik**, faluk, moris iha Suai-Loro-Suai, hela fatin ikus iha suku Suai-Loro, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Suai-Loro-Suai; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Olinda Barros**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Suai-Loro-Suai, hela- fatin iha suku Suai-Loro, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 12 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 81 e 82 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Justino Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 26 de Marsu 2017, **Justino Ximenes**, Faluk, moris iha Beiseuc-Tilomar, hela fatin ikus iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares-Dili; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Alarico Sarmiento Ximenes**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Wala-Tilomar, hela- fatin iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 19 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 71 e 72 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Laurensius Mau**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 02 de Julho 2015, **Laurensius Mau**, Faluk, moris iha Belu-NTT, hela fatin ikus iha suku Letefoho, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi, Mate iha Aidahaleu, Letefoho-Same; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Rolansius do Roteia Mau**, Oan husi autor heransa-nian, moris iha Letefoho-Same, hela- fatin iha suku Letefoho, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— **Mercijana do Roteia Mau**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Letefoho-Same, hela- fatin iha suku Letefoho, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— **Mizínha Lolita do Roteia Mau**, oan husi autor heransa-nian, moris iha Letefoho-Same, hela- fatin iha suku Letefoho, postu administrativu Same, munisipiu Manufahi. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 05 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 77 e 78 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Rosalina Moniz**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 20 de Maio 2017, **Rosalina Moniz**, casada, moris iha Lalawa-Tilomar, hela fatin ikus iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Belecasac-Tilomar; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia laen oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—Marcelino Cardoso, laen husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Rua-Fohorem, hela- fatin iha suku Casabauc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.-

—Virginia Cardoso, oan husi autor heransa-nian, moris iha Beiseuc-Tilomar, hela- fatin iha suku Casabauc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.—

—Joaninha Moniz Cardoso, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lalawa-Tilomar, hela- fatin iha suku Casabauc, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 11 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 69 e 70 e Livro Protokolu n° 04/2017 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Terezinha da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— Iha loron 18 de Maiu 2017, **Terezinha da Costa**, kabain, moris iha Ogues-Maucatar, hela fatin ikus iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Cendana 2-, Debos-Suai; _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia laen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

—Apolinario Noronha, Laen husi autor heransa-nian, moris iha Lolotoe-Bobonaro, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—

—Antonio Noronha, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ogues-Maucatar, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—

—Angelina Noronha, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ogues-Maucatar, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 04 de Julho de 2017

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 43 no 44 Livro **Protokolu n° 04/2017** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Agostinho dos Santos Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha loron 11.09.2016 **Agostinho dos Santos Soares kaben ho Etelvina Antoneta Cabral**, moris iha Baucau, suku Lelalai, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Abo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha residênciia iha Lelalai.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

—**Etelvina Antoneta Cabral, faluk ho Agostinho dos Santos Soares**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Abo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau.—

—**Daniel Gusmão Soares, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Abo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau.—

—**Eusébio dos Santos Soares, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Lelalai, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau.—

—**Domingas dos Santos Soares, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Abo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau.—

—**Elvino Cabral Soares, klosan**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Abo, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Sylvania Rosalina Freitas Belo. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 13 de Julho de 2017.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 44 no 46 Livro **Protokolu n° 04/2017** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS BA Filomeno dos Martires de Sousa Gama**, ho termu hirak tuir mai ne’e: _____

— iha loron 03.04.2017 **Filomeno dos Martires de Sousa Gama kaben ho Cecília Maria Gomes Ximenes**, moris iha Dili, suku Acadiru Hun, Posto Administrativo Nain Feto, Município de Dili, hela fatin ikus iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha residêcia iha Soba.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia fe’en ho nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Cecília Maria Gomes Ximenes faluk ho Filomeno dos Martires de Sousa Gama**, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Sílvia Madalena de Sousa Gama, kaben ho Natalino Boavida Alegria** moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Idália de Fátima Alves Gama, Kaben ho Luís Gusmão da Costa Castro** moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Samalari, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Helder Gomes José Tomás Gama**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Gil Belmiro Aparício Gama**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Natercia Isabel Gama Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Faviola Auxiliadora Gama Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— **Judith Paulina Gama Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Silvania Rosalina Freitas Belo. _____

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 27 de Julho de 2017.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quarenta e oito a cinquenta e um do Livro de Protocolo número 11 Volume I/ 2017 do Cartóriu Notarial de Dili, na Avenida Cândido, Beboradili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “ **Associação Arquiteto Timorense** “. _____

Sede social: na rua de Cajú, suco de Vila Verde, posto administrativo de Vera Cruz, município de Dili. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A associação Tem por objecto : _____

1. Parceria com o governo através da pesquisa na área de arquitecto para o processo de desenvolvimento nacional.
2. Dar apreciação ou prémio Arquitecto/a aqueles que fazem edifício com conceito e bom desenho.
3. Valoriza e dignifica a profissão Arquitecto/a Timorense da sociedade.
4. Promove e desenvolve conhecimento habilidade competência vem dos membros através de assuntos relacionados profissão Arquitecto/a na prática assim como:
 - a. Para participar no estabelecimento assim como manutenção ezição e paléstra dentro da Arquitecto/a.
 - b. Colobara como instituição educacional dentro de desenvolvimento, conhecimento, habilidade e pesquisa dentro do aspect Arquitecto/a no planeamento.
 - c. Fasilita intercâmbio através do conhecimento proficionais entre os membros.

d. Promover os recursos humano dentro de area Arquiteto/ a no planiamento.

Orgãos Sociais da Associação: _____

a) **Assembleia Geral.**_____

b) **Conselho de Administração.**_____

c) **Conselho Fiscal.**_____

Forma de obrigar : _____

- **A associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da administração, uma delas a do presente.**_____

Cartório Notarial de Díli, 24 de Julho de 2017

O Notário Público,

Lic, João Zito Cardoso

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cinquenta e dois a cinquenta e três, do livro de Protocolo número 11 VOL-UME I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beboradili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “**Assosiasaun Haforça Informação Saúde**”._____

Sede social: Na Aldeia de Cotbauro. Suku de Malere, posto administrarivo de Aileu município de Aileui._____

Duração: tempo indeterminado._____

Tem por objecto :

1. Assistir as comunidades em prevenção de várias doenças para viver melhor e ter uma boa saúde._____
2. Elevar o conhecimento das comunidades rurais por meio de disseminação das formações e capacitação._____

Orgãos da associação:

a) **A Assembleia-Geral.**

b) **O Conselho de Administração.**

c) **O Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- **A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Administração.**_____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 26 de Julho de 2017

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

Decisão N.º2503/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Artur Henriques, Cecilia do Rego Prada e Bonifacio Soares, funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 117ª Reunião Disciplinar de 20 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Artur Henriques, Cecilia do Rego Prada e Bonifacio Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º” da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Artur Henriques, Cecilia do Rego Prada e Bonifacio Soares a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 22 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º2519/2017/PCFP

Considerando o ofício 485/DGSC-MAE/VI/2017, que solicitou a nomeação do pessoal em regime de substituição do cargo enquanto o titular do cargo estava em licença de maternidade.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que um ato administrativo pode ter eficácia retroativa e favorável para os interessados e à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e, com base no decisão de delegação acima citada, decide:

NOMEAR o Técnico Profissional do Grau C, Aurelindo Afonso dos Santos, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças da DGDA do Ministério da Administração Estatal, no período entre 03 de Maio e 03 de Agosto de 2017.

Publique-se

Dili, 28 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº 2520/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º 0594/ME/DGAF-DNRH/VI/2017, sobre o pedido de extensão dos inspectores pré-escolares do Ministério da Educação;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado; Considerando a delegação competenciado do Presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes Inspectores, desde 01 de Junho até 31 de Dezembro de 2017:

Nome dos Inspectores	Municípios
Armindo de Araujo	Aileu
José da Conceição Mouzinho	Aileu
Hercio de Araujo	Ainaro
Agostinha Paulina Menezes	Baucau
Acácio Ximenes	Baucau
Quintino Santos de Jesus	Bobonaro
Cesaltino da Silva	Bobonaro
Quintino Cardoso Andrade	Covalima
Manuela Sequeira	Dili
Azita Moniz Mota	Dili
Luciana Oliveira Martins	Ermera
Rainato Soares	Ermera
Zelito Freitas	Lautem
Júlio da Silva Xavier	Liquiça
Mateus Macoli da Costa	Manatuto
Ervina Rita Imaculada Conceição da Cunha	Manatuto

Gaspar da Silva Neves	Manufahi
Flaviana Costa da Cruz	Manufahi
Angelina da Costa	Viqueque
Irene Lisboa Fernandes	Viqueque

Publique-se

Dili, 4 de Julho de 2017

Jose Telo Soares Cristovão

Presidente em Exercício da CFP

Decisão N.º2521/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Gaspar Quintão, funcionário do MOPTC;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gaspar Quintão, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Gaspar Quintão a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MOPTC

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2522/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Veronica das Dores, funcionária do Ministério da Solidaridade e Social;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Veronica das Dores, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Veronica das Dores a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se a investigada e ao MSS.

Publique-se

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2523/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Domingos Soares Pinto, Domingos Magalhães, Cesar Saldanha Sarmento e Mario M. Miranda, funcionários do Ministério da Educação em Viqueque;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Arquivar o processo administrativo disciplinar do Domingos Soares Pinto, Domingos Magalhães, Cesar Saldanha Sarmiento e Mario M. Miranda, funcionários do ME por forma de artigo 82º do Estatuto da Função Pública;
2. Comunica-se aos investigados e ao ME.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2524/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Calistro N. dos Santos e Geraldo de F. E. Silva, funcionários do ME;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Calistro N. dos Santos e Geraldo de F. E. Silva, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Calistro N. dos Santos e Geraldo de F. E. Silva a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao ME

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2525/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Justino Moniz, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Justino Moniz da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2526/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nuno de Deus Maia, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nuno de Deus Maia culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nuno de Deus Maia a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2527/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Elvino de Jesus Alves da Silva e Amandio Lisboa, funcionários do MOPTC;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Arquivar o processo administrativo disciplinar do Elvino de Jesus Alves da Silva e Amandio Lisboa, funcionários do MOPTC por forma de artigo 82º do Estatuto da Função Pública;

2. Comunica-se aos investigados e ao MOPTC.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2528/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nelson de Jesus, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Nelson de Jesus da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2529/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Joela Fernandes Ximenes Araujo, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar, de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Joela Fernandes Ximenes Araujo culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Joela da Costa Ximenes Araujo a pena de inactividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se a investigada e ao Ministério da Saúde

Publique-se.

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2530/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Gil Sarmiento da Costa e Adolfo da Silva Araujo, funcionários do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Gil Sarmiento da Costa e Adolfo da Silva Araujo, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Gil Sarmiento da Costa e Adolfo da Silva Araujo a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao MI.

Publique-se

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2531/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João de Sá, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João de Sá, culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João de Sá a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao ME

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2532/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Patricio do Carmo e Placido Bruno dos Reis, funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a absolvição deles;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Patricio do Carmo e Placido Bruno dos Reis da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se aos investigados e ao MS

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2533/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 478/DG-PCM/VI/2017, de 28 de junho, da PCM sobre a conclusão do processo de seleção por mérito par os cargos de direção e chefia naquela instituição;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando o artigo 24.º do Decreto-Lei do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da Presidência do Conselho de Ministros, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Pedro Mário Exposto Feno	Diretor Nacional de Administração e Finanças
Lourenço da Silva	Diretor Nacional dos Recursos Humanos
Julieta Antonieta Ribeiro de Sá	Diretora Nacional de Aprovisionamento
Domingos Romualdo dos Santos Carmo Amaral	Diretor da Unidade de Apoio Jurídico, cargo equiparado a director nacional
Nélson Maria dos Santos Menezes	Chefe do Departamento do Plano e Finanças
Adelino da Costa Ximenes	Chefe do Departamento de Protocolo e Relações Públicas
Paulo de Carvalho	Chefe do Departamento de Recrutamento e Formação
Amália Santos Reis	Chefe do Departamento de Base de Dados e Avaliação de Desempenho
Manuel Baptista	Chefe do Departamento de Ética e Disciplina
Fidélia do Rego Rodrigues	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
Hélio dos Reis Soares	Chefe do Departamento de Aprovisionamento e Concursos
João Mateus Sequeira Afonso	Chefe do Departamento do Sistema Free Balance e Pagamentos
José da Costa Gonçalves	Chefe do Departamento de Património
Florindo de Araújo	Chefe do Departamento Jurídico e Legislativo
Esmeraldo Alves	Chefe do Departamento de Procedimento Legislativo

Ana Paula Gonçalves Marques	Chefe do Departamento de Tradução e Retroversão
Maria Canossa da Conceição Alves Soares	Chefe do Departamento de Interpretação
Deonaia da Silva Prego	Chefe do Departamento de Comunicação Social
Lídia de Assunção das Neves	Chefe do Departamento de Edição OnLine
Juvenal da Costa Ximenes Pires	Chefe do Departamento de Produção Audiovisual
Jânio Adroaldo Maciel Tavares e Gusmão	Chefe do Departamento de Pesquisa e Análise de Média
Bendito Jesus dos Santos	Chefe do Departamento de Programação de Rádio
Joselita do Rosário Pereira Rego	Chefe do Departamento de Formação dos Recursos Humanos das Rádios
Manuel de Fátima	Chefe do Departamento de Apoio Técnico às Rádios Comunitárias

Publique-se

Díli, 30 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº2534/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício 258/2017, de 30 de junho, do Ministro do MOPTC, onde informa a necessidade de ajustar os ocupantes de cargos em comissão de serviço na Direção Geral de Eletricidade do MOPTC;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

ALTERAR a decisão número 2516/2017, da CFP para nomear em substituição e pelo prazo de seis (6) meses, os seguintes

funcionários para exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia na estrutura da Direção Geral de Eletricidade, do MOPTC:

Nome	Cargo em comissão de serviço
Roberto Marçal	Diretor Nacional de Transmissão de Energia Eléctrica
Segismundo António Liberato	Diretor Nacional de Distribuição de Energia Eléctrica
Kasius Kleide Jesus M.M.D. Ximenes	Diretor Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento

Publique-se

Díli, 30 de junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º2535/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Deolindo Manuel Soares, funcionário do ME;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Deolindo Manuel Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Deolindo Manuel Soares a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao ME

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2536/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Aljaksono Soares Maia, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Arquivar o processo administrativo disciplinar do Aljaksono Soares Maia, funcionário do MS por forma de artigo 82º do Estatuto da Função Pública;
2. Comunica-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2537/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Arlindo da Conceição, funcionário do MAP;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Arlindo da Conceição, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Arlindo de Conceição a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2538/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Jacinto Soares Ximenes e Evangelino Aguas, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Arquivar o processo administrativo disciplinar do Jacinto Soares Ximenes e Evangelino Aguas, funcionários do MF por forma de artigo 82º do Estatuto da Função Pública;
2. A guarda o processo do Ministério Público;
3. Comunica-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2539/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Sancho Menezes, funcionário do ME;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sancho Menezes, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sancho Menezes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao ME

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2540/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Estevão Alves Xavier, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Estevão Alves Xavier da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2541/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Antonio Gregorio Bento, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Antonio Gregorio Bento culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Antonio Gregorio Bento a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2542/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Acasio da Cruz Claver, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Acasio da Cruz Claver, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Acasio da Cruz Clevera pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2543/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Dirce Manuel dos Reis Amaral, funcionária do MAE;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Dirce Manuel dos Reis Amaral, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Dirce Manuel dos Reis Amaral a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se a investigada e ao MAE

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2544/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Marcelina Guerra Timor Guterres Ximenes, funcionária do MTAC;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marcelina Guerra Timor Guterres Ximenes, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Marcelina Guerra Timor Guterres Ximenes a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se a investigada e ao MTAC

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2545/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Carlos Alberto Guterres, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos Alberto Guterres, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Carlos Alberto Guterres a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2547/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jose Gaspar dos Reis, funcionário do MOPTC;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Arquivar o processo administrativo disciplinar do Jose Gaspar dos Reis, funcionário do MOPTC por forma de artigo 82º do Estatuto da Função Pública;
2. A guarda do processo do Ministério Público
3. Comunica-se ao investigado e ao MOPTC.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2548/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Moises Anibal da Cruz, funcionário do Ministério da Administração Estatal (PNDS);

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Moises Anibal da Cruz culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Moises Anibal da Cruz a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;
4. Descontar o salario 30% por mês.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2549/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Leonardo da Silva Magno, funcionário do Ministério da Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido o investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leonardo da Silva Magno, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Leonardo da Silva Magno a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MF.

Publique-se

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º2550/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Salvador de Jesus da Cruz, Tomas Fernandes, João Bosco dos Santos, João Amaral Lopes, Rosalino Pereira e Moises Feliciano Soares funcionários do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de dar relevo à dignidade da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidos;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Salvador de Jesus da Cruz, Tomas Fernandes, João Bosco dos Santos, João Amaral Lopes, Rosalino Pereira e Moises Feliciano Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 1, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Salvador de Jesus da Cruz, Tomas Fernandes, João Bosco dos Santos, João Amaral Lopes, Rosalino Pereira e Moises Feliciano Soares a pena de repreensão por escrito, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MF

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2551/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João da Cruz, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver João da Cruz de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao MI

Publique-se.

Díli, 29 de Junho de 2017.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2552/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando que nos termos de Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público.

Considerando a informação do ofício n.º 759/MS-DG/CFP/VI/2017, do MS sobre a necessidade de extensão dos cargos de direção e chefia na estrutura da instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime de Cargo e Chefia na Administração Pública.

Considerando o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho do Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Considerando que previsto no n.º 1 do artigo 31º da Dec-Lei n.º 21/2015, de 08 de Julho sobre o estatuto do Ministério da Saúde.

Considerando a delegação de competências do Presidente ao Comissário, nos termos do Despacho 4166/2017/PCFP, datada de 30 de Junho de 2017.

Assim, o Presidente em exercício da CFP da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base no despacho de delegação acima identificado, decide:

1. EXTENDER pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia no Ministério da Saúde, com os efeitos a partir de 01 de julho até 31 de Dezembro de 2017, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão
Bernardino Victor Ximenes	Diretor do Serviço de Inspeção as Prestação em Saúde e Farmacêutico (SIPSF)
Miguel de Padua Noronha Soares	Diretor de Serviços de Auditoria Interna e Disciplina (SAID)
Cipriana do Rego Amaral	Chefe da Secretaria da Inspeção Geral da Saúde
Domingos Rui Guterres	Coordenador do Gabinete de Apoio Técnico da Inspeção Geral de Saúde
Marquita Ximenes Natalia	Chefe Secretaria do Gabinete de Garantia de Qualidade
João Manuel Correia Ximenes	Chefe do Serviço de Ética e Assuntos Profissionais
Helder Mendonça de Carvalho	Chefe do Serviço de Estandarnização e Acreditação
Olivia da Conceição Alves Nana	Chefe Secretaria DGSC
Luis Norberto da C. Pereira	Chefe da Secretaria de Direção Nacional de Aproveitamento
Antonio Pereira	Chefe Secretaria DNPGF
Romano Antonio Viegas	Chefe do Departamento de Provisão dos Recursos Humanos
Corazon Aquino Jamlean	Chefe do Departamento da Gestão Pessoal
Jose Manuel Gonçalves	Chefe Secretaria da Direção Nacional dos Recursos Humanos
Valentino Lisboa Marças	Chefe do Departamento de Administração e Logística Central
João Braz Belo	Chefe do departamento de Gestão do Património e Infraestruturas

Celestina Rosa de Jesus	Chefe Secretaria da Direção Nacional na Direção Nacional da Administração, Logística e Património
Joana Melanya D. Edy B Fatima	Chefe Secretaria do Diretor Geral das Prestações de Saúde
Mario Fatima Sousa	Chefe Secretario Direção Nacional de Política e Cooperação
Ribeiro Colimau Martins	Chefe Secretario Direção Nacional de Farmácias e Medicamentos
Domingos Soares	Chefe Secretario da DNSHE
Isabel Maria Gomes	Chefe do Departamento Saúde Materno e Infantil
Jose Moniz	Chefe Secretario da Direção Nacional da Saúde Pública
Nelita de Castro Cabral	Chefe do Departamento de Medicina Interna e Peditaria do HR-BCU
Bernardina Freitas Marçal	Chefe do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetricia do RH-BCU
Alcino Timotio Gaio	Chefe do Departamento do Bloco Operatorio e Anestizado RH-BCU
Mario Marcelino Sarmento	Chefe do Departamento de Suporte Clinico do HR-BCU
Luciano Sanches da Cruz	Chefe do Departamento de Administração Finanças e Logística do HR-BCU
Sebastião Amaral	Chefe do Departamento de Planeamento, Recursos Humanos e Estatístico HR-BCU
Claudino Ximenes	Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade e Comunicação Social do RH-BCU
Julio Mau Cardoso	Diretor da Administração e Finanças do RH-BCU
Jose Marçal da Cruz	Diretor dos Serviços de Apoio Diagnostico e Terapêutica do HR-BCU
Madalena da Costa Marques	Diretora dos Serviços da Assistência Clínica do HR-BCU
Miguel Macedo Martins	Chefe do Departamento de Medicina Interna e Peditaria do HR-MLN
Beatris Santos Reis	Chefe do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetricia HR-MLN
Jose Bere Bara	Chefe do Departamento do Bloco Operatorio e Anestesia, HR-MLN
Carlos Magno	Chefe do Departamento de Emergência e Serviço Ambulatorio, HR-MLN
Alito Soares de A	Chefe do Departamento de Suporte Clínico, HR-MLN
Venancio T.B Marçal	Chefe do Departamento de Administração Finanças e Logística, HR-MLN
Leão Tali Mali da Costa	Chefe do Departamento de Planeamento Recursos Humanos e Estatística, HR-MLN
Boaventura de Jesus dos Santos	Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade e Comunicação Social, HR-MLN
Epifania Jose Martins da Silva	Chefe do Departamento de Medicina Interna e Peditaria, HR-MBS
Benedito Doutel Mendes	Chefe do departamento de Emergência e Serviços Ambulatorio, HR-MBS
Roberto Mendonça	Chefe do Departamento de Suporta Clínico, HR-MBS
Idalia Maria Carlos Aleixo	Chefe do Departamento de Administração Finanças e Logística, HR-MBS
Carlota Pereira Borges	Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade e Comunicação Social, HR-MBS
Bernardino A. da Silva	Diretor Executivo HR-Suai
Andre Amaral	Diretor da Administração e Finanças, HR-Suai
Nazario Barreto dos Santos	Diretor do Serviço de Assistência Clínica, HR-Suai
Carlos Afonso	Chefe do Departamento de Medicina Interna e Pediatria, HR-Suai

Carmen de Jesus Gusmão	Chefe do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetricia, HR-Suai
Cipriano Freitas	Chefe do Departamento do Bloco Operatorio e Anestesia, HR-Suai
Eligio Agostinho Araujo Soares	Chefe do Departamento de Emergência e Serviços Ambulatorio, HR-Suai
Senilbeld Sida Teresa Ramos	Chefe do Departamento de Suporta Clínica, HR-Suai
João Amaral	Chefe do Departamento de Administração Finanças e Logística, HR-Suai
Carlos Pereira Ximenes	Chefe do Departamento de Planeamento, Recursos Humanos e Estatística, HR-Suai
Yance Fahik	Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade e Comunicação Social, HR-Suai

2. EXTENDER pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia no Ministério da Saúde, com os efeitos a partir de 01 de julho até 31 de Dezembro de 2017, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão
Maria Amelia Noronha Barreto	Diretora do Gabinete da Garantia de Qualidade de Saúde
Claudino do Rosario	Diretor do Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso
Agapito da Costa	Diretor Nacional de Aprovisionamento
Domingos Soares Fernandes	Chefe do Departamento de Planificação das Aquisições
Martinho Joaquim de Silveira	Chefe do Departamento de Gestão dos Contratos
Miguel Maria	Chefe do Departamento do Plano e Gestão Orçamental
Jose Magno Mouzinho	Chefe do Departamento Controlo Interno e Gestão Informação Financeira
Antonio Viegas	Chefe do Departamento Contabilidade e Tesouraria
Augusto Joaquim Pinto	Chefe do Departamento de Planificação dos Recursos Humanos
Jose da Costa Neves	Chefe do Departamento de Gestão de Veículo e Combustíveis
Herculano da Silva Garcia	Chefe do Departamento de Informação e Tecnologia
Raul Sarmento	Chefe do Departamento Expedição e Relação Pública
Belarmino da Silva Pereira	Chefe do Departamento de Política e Plano Estratégico
Ivo Ireneu da C. Freitas	Chefe do Departamento de Parceira e Cooperação
Ivo Cornelio Lopes Guterres	Chefe do Departamento de Estatística e Informação de Saúde
Carlito Correia Freitas	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
Jonía Lourença Nunes Brites da Cruz	Diretor Nacional da Farmacia e Medicamentos
Apolonia Amelintje Gusmão Awoah	Chefe do Departamento de Regulamento e Licenciamento das Farmacêuticos
Celeste Fernandes Xavier Cham	Chefe do Departamento Farmaco-Vigilância e Controlo
Antonio Oqui	Chefe do Departamento de Autorização de Introdução no Mercado
Benedia Marques de Araujo	Chefe do Departamento de Apoio Serviços Hospitalares e Encaminhamento
Nuno Vital Soares	Chefe do Departamento de Emergência Médica
Jorge da Silva Marques	Chefe do Departamento dos Equipamentos Médico
Merita Antonia Armindo Monteiro	Chefe do Departamento das Doenças Contagiosas

Helder Juvinal Neto da Silva	Chefe do Departamento das Doenças não Cantogiosas e Mentais
Maria Angela Varela Niha	Chefe do Departamento de Vigilância e Epidemiologia
Olandina dos Reis Albino	Chefe do Departamento de Nutrição
Tomasia A.M.R. de Sousa	Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambientes
Misliza Vital	Chefe do Departamento de Promoção da Saúde
Elizabeth Leto Mau Lebos	Diretor Executivo do Hospital do HR-BCU
Reinaldo de Sousa Freitas Belo	Diretor da Administração e Finanças dos HR-BCU
Fabiola Monteiro Guterres	Diretor dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica do HR-BCU
Saleciano Pinto Fernandes	Diretor dos Serviços da Assistência Clínica, HR-BCU
Umbelina Freitas de Almeida	Chefe do Departamento de Emergência e Serviço Ambulatorio, HR-BCU
Bourdaloue Fernandes Moniz	Diretor Executivo, HR-MLN
Gabriela da Conceição Magno Pereira	Diretora Executivo, HR-MBS
Plascido da Conceição	Diretor da Administração e Finanças, HR-MBS
Cornelio Maria de Conceição	Diretor dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica, HR-MBS
Vergilio Mendonça Pereira	Diretor dos Serviços de Assistência Clínica, HR-MBS
Rita da Silva	Chefe do Departamento de Cirurgia Ginecologia e Obstetrícia, HR-MBS
Antonio Marques Orleans	Chefe do Departamento do Bloco Operatório e Anestesia, HR-MBS
Edio Francisco Orleans Amaro	Chefe do Departamento de Planeamento, Recursos Humanos e Estatística, HR-MBS
Judith Imaculada	Diretora dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutica, HR-MBS

Pulique-se,

Dili, 04 de Julho de 2017

José Telo Soares Cristovão
Presidente em exercício da CFP

Decisão n.º 2553/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º502/GSG/VI/2017, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contrato temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a delegação competênciado presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2017:

Nome Completo	Categoria	Posto e Local de Trabalho
Andre Rubik Pinto	TP/D/1º	DNIGUA-MAP
Adriano Martins	TP/D/1º	DNIGUA-MAP
Alberto Sarmiento	TP/D/1º	DNIGUA-MAP
Miguel Mariano da Cunha	Ass/F1º	DNIGUA-MAP
Delfin Soares	Ass/F1º	DNIGUA-MAP
Joao Mali Melo	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Bobonaro
Moises Pereira	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Bobonaro
Lucas Freitas Lelo Bere dos Santos	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Bobonaro
Joao Soares	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Manatuto
Xisto de Almeida	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Viqueque
Jose de Carvalho	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Viqueque
Salvador da Silva Pinto	Ass/F1º	DNIGUA-MAP/Viqueque
Simão Bere	Ass/F1º	DNIGUA-MAP
Calisto Carvario da Costa	Ass/F1º	DNIGUA-MAP
Joanico Salsinha	Ass/F1º	DNPA-MAP
Augusto Loe Laku	Ass/F1º	DNPA-MAP
Candido P. dos Santos Raek	Ass/F1º	DNPA-MAP/Liquica
Salomao de Araujo	Ass/F1º	DNPA-MAP
Jose Santa Soares	Ass/F1º	DNPA-MAP/Manatuto
Amaro Soares	Ass/F1º	DNPA-MAP/Viqueque
Adriano da Costa	Ass/F1º	DNPA-MAP/Manufahi
Paulino Freitas da Silva	Ass/F1º	DNPA-MAP/Baucau
Casimiro Barros	Ass/F1º	DNPA-MAP/Covalima
Amadio Gusmao	Ass/F1º	DNPA-MAP/Bobonaro
Zulmira da Costa	Ass/F1º	DNPA-MAP/Manufahi
Filipa de Araujo Soares	Ass/F1º	DNPA-MAP
Alcina de Deus Monteiro	Ass/F1º	DNPA-MAP
Saturnino da Costa Parlan	TP/D/1º	DNPA-MAP
Agostinho Pereira Gonsalves	TP/D/1º	DNPA-MAP/Baucau

Francisco da Silva Freitas	Ass/G1°	DNPA-MAP/Baucau	Eugebio Saldanha Martins	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
Duarte Jose Freitas	Ass/G1°	DNPA-MAP/Baucau	Patricio Gomes Sousa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
Domingos Freitas	Ass/E1°	DNPA-MAP/Baucau	Alvaro Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu
Antonio de Oliveira	Ass/G1°	DNAF-MAP/Covalima	Duarte dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
Romaldo Soares	Ass/G1°	DNAF-MAP/Covalima	Manuel de Jesus Mendes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
Filomena Martins Jeronimo	Ass/E1°	DNAF-MAP	Danino Amaral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
Joao Henrique	Ass/E1°	DNAF-MAP/Lautem	Martinus da Concencao da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
Florencio Soares	Ass/E1°	DNAF-MAP/Lautem	Hipolito Mendonca	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
Carolino do Nascimento	Ass/E1°	DNAF-MAP/Covalima	Simao Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Ainaro
Armando Guterres dos Anjos Marques	TP/C/1°	DNA-MAP	Juliao da Costa Belo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Anita do Rosario	Ass/G1°	DNQB-MAP	Domingos de Jesus Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Amancio Soares	Ass/G1°	DSAM Viqueque-MAP	Sabino Guterres	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Isidio Mascarenhas Soares	Ass/G1°	DSAM Viqueque-MAP	Adelino da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Carlito dos Santos Barbosa	TP/D/1°	DNRH-MAP	Jose Lirio Ornai	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Marcos Sarmento	Ass/E1°	DSAM Bobonaro-MAP	Julio da Costa Cabral	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Guído de Jesus Maia	Ass/E1°	DNAC-MAP	Matias Cesario Gusmao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Antonio Israel da Costa Galhos	Ass/F1°	DNF-MAP	Duarte Fernandes de Almeida	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Vitoria Almeida	Ass/F1°	DNF-MAP	Joao Nazaret Dos Reis Freitas	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Olimpia Guterres da Silva	Ass/F1°	DNF-MAP	Soriano Freitas Belo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Olvio Martins	Ass/F1°	DNF-MAP	Silvino Vaz	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Rui M. de Oliveira	Ass/F1°	DNF-MAP	Luis Marques	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Yohanes Mau	Ass/F1°	DNF-MAP/Bobonaro	Cesario Soares Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Britos de Araujo	Ass/F1°	DNF-MAP/Manufahi	Celestino Morreira Ornai	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Jose Maria dos Santos Lim	Ass/F1°	DNF-MAP	Carlos Borromeu Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Bartolomeu de Jesus Soares	Ass/G1°	DNF-MAP	Emerenciana da Concencao Ximenes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Baucau
Lucinda Morreira	Ass/G1°	DNF-MAP	Adelino Martins Godinho	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Julia Martins	Ass/G1°	DNF-MAP	Albertinho Machado G.Fernandes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Silvina do Rego	Ass/G1°	DNF-MAP	Agostinho da Silva Vicente	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Jose de Jesus Carvalho Ramos	Ass/G1°	DNF-MAP/Liquica	Raimundo Lelo Bere Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Mariana Maria Vidigal	Ass/G1°	DNF-MAP/Liquica	Albito Noronha	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Jose da Silva Serrao	Ass/G1°	DNF-MAP/Liquica	Jose Marques da Costa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Luis Paulo da Silva	Ass/F1°	DNF-MAP	Florianio R. Sebastiao	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Antonio Barros	Ass/F1°	DNF-MAP/Covalima	Sisto Mali Ela	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Juliao Carvalho Moniz	Ass/F1°	DNF-MAP/Covalima	Justino Gonsalves dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Caetano dos Santos Soares	Ass/F1°	DNF-MAP	Domingos Martins Silole	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Plausido Bernardino	Ass/F1°	DNF-MAP/Lautem	Raimero Lelo Bere	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Marcos Correia	Ass/F1°	DNF-MAP/Lautem	Osonio Lequi Bere	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Junior da Cruz Piedade	Ass/F1°	DNF-MAP	Gilberto Tilman	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Januario Xavier Sanches	Ass/E1°	DNF-MAP/Baucau	Bento Oliveira dos Santos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Julio Pinto	TP/D/1°	DNF-MAP	Alexandre Tilman	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Mateus Gomes	TP/D/1°	DNF-MAP	Filipe Goveia Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Armindo dos Reis	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem	Gaudencio Tavares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Simao de Jesus Moreira	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem	Joao de Jesus Lopes	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Jose Pinto	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem	Deolindo Leite	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Mariano da Costa	Ass/G1°	DNF-MAP/Lautem	Candido Afonso	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Candido Manuel Correia	Ass/G1°	DNFA-MAP/Baucau	Eliisiano Evaristo	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Amron Ramos Costa	Ass/G1°	DSAM-LAUTEM	Satamina Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Bobonaro
Tomas Amaral	TP/D/1°	DNAH-MAP/Covalima	Vasco Asac	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima
Maria Luisa de Carvalho R. Seisa	TP/D/1°	DNAH-MAP/Central	Claudino de Jesus da Silva	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima
Raimundo Augusto Fernandes	TP/D/1°	DNAH-MAP/Lautem	Oscar Mali Kasak	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima
Ricardino Mesquita	Ass/F1°	DNAH-MAP/Aileu	Miguel Bere Dasic	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima
			Roberto Cardoso	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima
			Juel Rodi Yanto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima
			Afonso Barros	Ass/F1°	DNAH-MAP/Covalima

Geraldo Maria	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Moises Frans Nahak	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Hipolito Kehi	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Martinho Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Claudino Mendonca	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Manuel Lopes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Joao Madeira Mau	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Noel Alves Nahac	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Florindo dos Reis	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Pedro de Jesus	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Edmundo Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Petrus Nahak Berek	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Boaventura de Jesus	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Yohanes Paulo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Simao Espirito Santos Abel	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Sabino da C. Monis	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Julio Alves da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Rogério Armando da Luz	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Delio Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Jose Ferreira	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Caitano Maia	Ass/F1º	DNAH-MAP/Covalima
Merlinda Ximenes da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Nacional
Luis Agapito Fernandes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Nacional
Manuel Faria de Sousa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Nacional
Jose Florindo Maia	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Domingos Martins	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Laurentino dos Santos Oliveira Borges	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Carlito P. Sarmiento	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Etelvino dos Santos Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Ermera
Reinaldo da Costa Henriques	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Acacio da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Nemezio Manuel Quintas Alves	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Julio da Costa Hendriques	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Lourenco Clau	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Orlando Ximenes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Alfredo dos Santos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Americo Fernandes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Julio da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Dinis Pereira	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Fernando da Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Tiago Bandeira das Dores	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Ermenegildo da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Anacleto Xavier	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Paulo da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Armindo dos Santos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Gracindo dos Santos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Lucio da Fonceca	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Nuno dos Santos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Julio dos Santos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Vicente Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Azino Monteiro	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Januario P. de Barros	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Alberto Dias	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Livio da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Antonio da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Vicente Mota	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Albano da Cruz	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Arlindo Dias Quintas	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Adao Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem

Karlito Loves	Ass/F1º	DNAH-MAP/Lautem
Edmundo Ribeiro da Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Duarte da Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Juliao da Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Jose Alves Correia Nhen	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Clementinho da Concencao	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Artur de Fatima	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Egido da Concencao	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Nelson da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Liquica
Jacinto da Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Grigorio de Araujo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Jose Maria	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Mario Femandes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Januario Fernandes Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Marcelino Leki Bere Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Matias Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Miguel do Rosario Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Vakleamar Lobato Cipriana	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Domingos de Jesus	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Joao Baptista da Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Antonio Nascimento Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Joao Timotio Ximenes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Atanasio Mabita de Carvalho	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Manuel Mame Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Luis Tobias	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Armando de Fatima Jesus Ximenes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Rofino dos Santos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Fernando Francisco de C.S. Silva	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Agostinho Jose	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Deonizio da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Michaela Imaculada Concencao da Costa Soares	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manatuto
Lourenco do Nascimento Pereira	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Paulo Sarmiento	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Thomas Aquino da C. Neves	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Baltazar Silva Marcal	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Bendito Neves	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Alarico Lopes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Luis F. Carlos	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Costantino Magno de Araujo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Elvis da Costa Tilman	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Joaquim da Silva Sarmiento	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Idelfonso Magno	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Domingos Ornai Pereira	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Valente da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Americo Jose de S. Freitas	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Moises de Jesus	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Mateus da Costa de Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Cosme da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Alfredo Lopes	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Carlos da Costa	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Benvinda da Costa Prego	Ass/F1º	DNAH-MAP/Manufahi
Francisco de Reisoureicao	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Jose Jordao de Araujo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Francisco de Araujo	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Alfredo Torrecas	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Jorge Soares Pinto	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Marcelino Amaral	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Ildefonso Mendonca	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque
Francisco Brandao	Ass/F1º	DNAH-MAP/Viqueque

Jornal da República

Francisco Guterres	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Agostinho Araujo Nunes	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
Joaquim de Sousa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Leandro F. Correia	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
Diamantino Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Albino F. da Conceicao	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica
Marito da Costa Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Mateus dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
Barreiro de Jesus	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Afonso de Sousa	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
Miguel Soares Nonis	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Egas dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
Jose Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Sebastiao da Costa	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
Marinho Guterres Sequeira	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Deolindo dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
Horta de Jesus Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Evangelina de Jesus Fernandes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Francisco da Cruz	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Arlindo Xavier	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Francisco Soares Lisboa	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Mariano Fernandes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Cristinho Pres	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Lauriana A. da Costa	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Mateus Pinto	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Jorge Rodrigues Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Mariano Sarmiento	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Manuel da Silva	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Jose Ramos	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Jacinto Antonio da Costa	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Abilio Duarte Joaico	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Laurentino dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Dulcia Soares	Ass/F1°	DNAH-MAP/Viqueque	Domingos de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Artur de Deus Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu	Fernando de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Eugidio Mendonca	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu	Precioso Cota Alves	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Ananias Frederico Benevides	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu	Bosco de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Bartolomeo Fatima M. Samento	Ass/F1°	DNP-MAP/Aileu	Carlos Fernandes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manufahi
Joaico de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro	Antonio Ximenes	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
Abilio de Jesus	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro	Armindo Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
Bartolomeu Amaral	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro	Antonio Marcos	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
Martinho de Almeida Carlos	Ass/F1°	DNP-MAP/Ainaro	Luis Jose Moreira Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
Noe Goncalves Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro	Basilio Mau-Iku Carceres	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
Afonso Henriques	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro	Luis Soares	Ass/F1°	DNP-MAP/Manatuto
Aristides Tavares	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro	Salvador Monteiro	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
Aquiles Freitas Ximenes	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro	Jordao Breis Pinto	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
Lizete Maria Maia dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro	Jermias Pires	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
Mario da Cruz	Ass/F1°	DNP-MAP/Bobonaro	Agostinho Pereira	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
Luis Carvalho Belo	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau	Antonio Pinto	Ass/F1°	DNP-MAP/Viqueque
Deolindo Belo	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau	Alfredo Antonio do Carmo	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera
Abreu Carlos Correia	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau	Erlindo Cardoso da Silva	Ass/F1°	DNP-MAP/Lautem
Vergilio Guterres Viana	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau	Apolonia dos Santos	TP/D/1°	DNV-MAP/Aileu
Policarpo M. Ximenes	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau	Cirilo Manuel	TP/D/1°	DNV-MAP/Aileu
Candido Gusmao	Ass/F1°	DNP-MAP/Baucau	Caitano Carvalheira	TP/D/1°	DNV-MAP/Ainaro
Cesar da Silva	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Lourenço Moniz Tavares	TP/D/1°	DNV-MAP/Viqueque
Jeronimo da Cruz	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Benjamin Rodrigues	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
Yakubus Ferreira Vicente	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Joanino Henriques Dasi	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
Silvano Aca	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Merita de Araujo Maia	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
Ermelinda de Jesus Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Casimiro Mau	TP/D/1°	DNV-MAP/Bobonaro
Antonio Ferreira Hale	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Rosalina Soares	TP/D/1°	DNV-MAP/Baucau
Abel Afonso	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Angelo da Silva Freitas	TP/D/1°	DNV-MAP/Baucau
Jeremias Amaral Gusmao	Ass/F1°	DNP-MAP/Covalima	Honorio da Silva Adi Saputra	TP/D/1°	DNV-MAP/Covalima
Filipe A.R. da C. Oliveira	Ass/F1°	DNP-MAP	Ameor do Nascimento	TP/D/1°	DNV-MAP/Covalima
Jose Viegas Freitas	Ass/F1°	DNP-MAP	Argentina da Costa	TP/D/1°	DNV-MAP/Covalima
Levi de Araujo	Ass/F1°	DNP-MAP	Isménia do Rosário Fária	TP/D/1°	DNV-MAP
Constantino Freitas	Ass/F1°	DNP-MAP	Noelia Soares Moniz	TP/D/1°	DNV-MAP
Tomas Pinto	Ass/F1°	DNP-MAP	Madalena da Conceicao da Silva Freitas	TP/D/1°	DNV-MAP
Leoncio Jose de Jesus Fernandes Varela	Ass/F1°	DNP-MAP	Margarida Bean	TP/D/1°	DNV-MAP
Oldegar Ribeiro do Carmo	Ass/F1°	DNP-MAP	Hermenegildo dos Santos	TP/D/1°	DNV-MAP/Ermera
Nelio Sequeira de Jesus	Ass/F1°	DNP-MAP	Paulo Talo	TP/D/1°	DNV-MAP/Ermera
Cristalina Ximenes Guterres	Ass/F1°	DNP-MAP	Tito Adelio Guterres Barros Soares	TP/D/1°	DNV-MAP/Ainaro
Valente Brites	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera	Jeronimo Gouveia	TP/D/1°	DNV-MAP/Liquica
Luis Salsinha	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera	Evanisto Rogerio Freitas	TP/D/1°	DNV-MAP/Baucau
Edmundo dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Ermera	Eduardo Baptista Belo	TP/D/1°	DNV-MAP/Lautem
Estanislau dos Santos	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica	Anteiro Henriques	TP/D/1°	DNV-MAP/Lautem
Patricio Joaquim da Luz	Ass/F1°	DNP-MAP/Liquica	Angelina de Sousa Pereira	TP/D/1°	DNV-MAP/Manatuto
			Evangelino Maria Isabel Martins	TP/D/1°	DNV-MAP/Manatuto

Ana Maria Afonso	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
Mariana Moreira	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
Angelita dos Santos	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
Zélia Belada Pelo	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
Eduardo de Andrade Fernandes	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
Felipe Martins Xavier	TP/D/1°	DNV-MAP/Manufahi
Valeriano Julio de Jesus Araujo	TP/D/1°	DNV-MAP/Liquica
Agustinho dos Santos Fonseca	TP/D/1°	DNV-MAP/Viqueque
Marito Gusmao da Silva	Ass/E1°	DNQB -MAP
Antonio Cadin Soares	TA/E1°	DNFA-MAP/LOGISTIK
Julito Saldanha de Jesus	TA/E1°	DNFA-MAP/LOGISTIK
Alexandre A. R. R. Pereira	Ass/G1°	DNRH/MAP
Catarina de Jesus	TA/E1°	DNRH/MAP
Carlos Soares	TA/E1°	DSAM Manatuto
Rita da Costa Soares	TA/E1°	DNPEIG/Central
Domingos da Silva Araujo	ASS/F1°	DNAM-MAP/Ermera
Jeronimo Salsinha	ASS/F1°	DNAM-MAP/Ermera
Manuel de Deus Soares	ASS/F1°	DNP-MAP/Ermera
Donacio da Conceição	TP/D1°	DNV-MAP/Lautem
Leopoldo da C. Soares	TP/D1°	DNV-MAP/Nacional
Juniã Nunes	TP/D1°	DNV-MAP/Nacional
Zelino da C. dos Santos	TP/D1°	DNV-MAP/Aimaro

Publique-se

Dili, 04 de Julho de 2017

Jose Telo Soares Cristovão
Presidente em exercício da CFP

Decisão n.º2554/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º496/GSG/VI/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicita a contratação de agentes da Administração Pública para efeitos de substituição dos agentes, a quem se afastaram da posição por motivos de resignação e falecimento;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a delegação competência do presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2017:

NOME	CATEGORIA
Marcelo Monteiro Meneses	TP/D
Aliança da Costa Soares	TP/D

Publique-se

Dili, 04 de Julho de 2017

Jose Telo Soares Cristovão
Presidente em exercício da CFP

Decisão n.º2555/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º519/GSG/VI/2017, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicita a contratação de agentes da Administração Pública para efeitos de substituição dos agentes, a quem se afastaram da posição por motivos de resignação e falecimento;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a delegação competênciado presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2017:

NOME	CATEGORIA
Carlito dos Santos Barbosa	TP/C
Monica Maria dos Santos	TP/D
Eufêmia Diziana Fernandes Freitas	TP/D

2. AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2017:

NOME	CATEGORIA
Teodorico Freitas	ASS/F
Rudolfo Fernandes	ASS/F

Publique-se

Dili, 04 de Julho de 2017

Jose Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Decisão Nº 2556/2017/PCFP

Considerando o ofício n.º604/Gab.SG-MOPTC/III/2017, que solicitou a extensão do contrato dos agentes da Administração Pública do MOPTC;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando a delegação competênciado presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos do MOPTC, desde 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2017 como adiante:

Nome	Categoria
Francisca Ximenes	TA/E

Publique-se

Dili, 04 de Julho de 2017

Jose Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Decisão N.º 2557/2017/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Mafalda Sarmento, funcionária do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzido;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 118ª Reunião Disciplinar de 29 de Junho de 2017;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mafalda Sarmento, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra ‘f’, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Mafalda Sarmento a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se a investigada e ao ME.

Publique-se

Díli, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2558/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeação e promoção no sector público.

Considerando a informação da Comissão Nacional de Eleições sob ofício n.º 05/CNE/I/2017, sobre a necessidade de nomear em substituição, extensão e exoneração dos cargos chefias em comissão de serviço.

Considerando que precisa de exonerar alguns cargos e nomear o pessoal para assumir em substituição os outros cargos na estrutura da instituição, pelo que a CNE mandou novamente o ofício 119/CNE/VI/2017, para o efeito de exonerar e nomear os cargos.

Considerando que a comissão de serviço dos titulares de cargos de direção e chefia cessa automaticamente no termo do prazo e a instituição não recomenda a renovação, nos termos

da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

1. Nomear os seguintes funcionários para, período de seis (6) meses a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2017, exercer em substituição, os seguintes cargos na estrutura da CNE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Adolfo Magno	Chefe Departamento de apoio ao Gabinete de Director Geral
Justa Xavier	Chefe do Departamento do Escritório da CNE de Aileu

2. Estender os seguintes ocupantes para, pelo período de seis (6) meses, a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2017, exercer os cargos de direção e chefia na CNE:

Nome	Cargo em Comissão
Adão Soares	Diretor Geral da CNE
Francolin da Silva Gusmão	Chefe do Departamento da Unidade Apoio Gabinete do Presidente do Serviço Apoio Assessoria
José I.R. da C. Lobo	Chefe do Departamento de Serviço do Logística Gestão Património
Manuel Gaspar dos Santos	Chefe do Departamento do Serviço Recurso Humano
Gaspar da Silva	Chefe do Departamento do Serviço da Administração Central
Lúcia Soares Martins	Chefe do Departamento de Serviço Apoio aos Comissários
Vasco Soares da Gama	Chefe do Departamento de Serviço Apoio Plenária
Marisa Canossa Exposto	Chefe do Departamento de Serviço Protocolo e Recepção Oficiais
Mariazinha Amaral	Chefe do Departamento de Serviço de Formação
Armando Amado da Costa	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Ainaro
Maurício Loureiro	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Lautém
Melina dos Reis	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Manufahi
Olavio da Costa Monteiro Almeida	Inspector Geral do Serviço de Inspeção da CNE
Linda Maria Goreti Belo	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Baucau
Maria Auxiliadora Boavida Vitor	Chefe do Departamento do Serviço de Apoio do Gabinete Inspeção
Lino Ximenes	Chefe do Departamento do Serviço de Inspeção
José Soares Fonseca	Chefe do Departamento do Serviço de Auditoria Interno
Gregorio Baptista	Delegado do Escritório da CNE em Aileu, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Feliciano da Costa dos Santos	Delegado do Escritório da CNE em Ainaro, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
João da Silva Freitas	Delegada do Escritório da CNE em Baucau, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Juvito José António Ramos	Delegado do Escritório da CNE em Bobonaro, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Jacob A. de Correia	Delegado do Escritório da CNE em Covalima, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
António Martins Soares	Delegado do Escritório da CNE em Díli, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal

Domingos Salsinha	Delegado do Escritório da CNE em Ermera, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Anacleto Lopes	Delegado do Escritório da CNE em Lautém, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Celistiano Xavier	Delegado do Escritório da CNE em Liquiçá, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Ricardo Pinto Guterres	Delegado do Escritório da CNE em Manatuto, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Tomas da Costa Nunes	Delegado do Escritório da CNE em Manufahi, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Honório Cruz da Silva	Delegado do Escritório da CNE em Viqueque, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal
Tomas Oqui Meta	Delegado do Escritório da CNE em RAEOA, Oecusse, cargo equiparado para fins salariais a diretor-municipal

3. ESTENDER, pelo período de seis meses, a comissão de serviço dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na CNE a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2017:

Nome	Cargo Em Comissão
Rosalino dos Santos Antunes	Diretor Nacional da DN-PAF
José Borges Ximenes	Chefe do Departamento das Finanças e Planificação
Feliciano Afonso	Chefe do Departamento do Serviço Aprovisionamento
Deolindo Deo Ramos	Diretor da Direção Nacional de Informática, Relação Pública, Documentação e Biblioteca (DN-IRPDB)
Gaspar Pereira de Sousa	Chefe do Departamento de Informática e Tecnologia
Simão Pereira Lopes	Chefe do Departamento de Relação Públicas
Martinho Soares	Chefe do Departamento do Serviço Documentação e Biblioteca
Evangelino de Jesus Fátima	Diretor Nacional da Direção Nacional do Assunto Plenária, Relação Exterior e Cooperação (DNA-PREC)
Lucia Maria Belo de Asis	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Bobonaro
Adelino de Oliveira Maia	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Díli
Napoleão Vieira Soares	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Ermera
Júlio de Carvalho	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Liquiçá
Paulino Soares	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Manatuto
Saturnino da Cruz E. Silva	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Viqueque
Agustinho Quim	Chefe do Escritório CNE em RAEOA, Oe-cusse

4. Exonerar os seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia exercidos na estrutura da Comissão Nacional de Eleições, com os efeitos a partir de 01 de julho de 2017:

Nome	Cargo em Comissão
Elisa Freitas	Chefe Departamento da Unidade Apoio Serviço Director Geral
Emanuela Joaquim Alves	Chefe do Departamento do Escritório CNE em Aileu

Publique-se

Díli, 08 de agosto de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 2559/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do ofício 188/GABMD/VI/2017, do Ministério da Defesa sobre a necessidade de estender o cargo em comissão de serviço de direção na estrutura da instituição, enquanto aguardar a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando o disposto no artigo 14.º e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho, sobre o regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. EXTENDER os ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura do Ministério da Defesa, enquanto aguardar o processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO
Nuno Carvalho dos Santos	Diretor Nacional de Recursos Humanos
Francisco Ribeiro Brites	Chefe do Gabinete de Arquivo Geral da Defesa, cargo equiparado para fins salariais a diretor nacional
Martinho Soares Moniz	Chefe do Departamento de Execução do Orçamento
Luís Hermenegildo da Costa	Chefe do Departamento Património e Inventarização
Celina Oliveira Gonçalves	Chefe do Departamento de Informática e Comunicações
Avelino Soares	Chefe do Departamento Gestão Administrativa, Pagamento e Arquivo
Lídia Pires	Chefe do Departamento de Cooperação Bilateral da Defesa
Jerónimo Freitas	Chefe do Departamento de Análise e Desenvolvimento da Força

2. NOMEAR em substituição o Técnico Profissional do Grau C, Fortunato Domingos Ximenes, para pelo período de seis meses, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Análise e Desenvolvimento na estrutura da instituição.

Publique-se

Díli, 10 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 2560/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do ofício 189/GMPRM/VI/2017, sobre a necessidade de estender o cargo em comissão de serviço de direção na estrutura da instituição, enquanto aguardar a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando o disposto no artigo 14.º e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho, sobre o regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXTENDER Jaime da Costa Freitas Mesquita para, pelo período de seis meses, a partir de 02 de Junho até 02 de Dezembro de 2017, exercer o cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos na estrutura do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

Publique-se

Díli, 10 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2561/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da SEPFOPE apresentado pelo ofício n.º 295/GSE/SEPFOPE/DNRH-DGGP/VII/2017, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime de Cargo e Chefia na Administração Pública.

Considerando o n.º 1 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho do Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão de delegação acima citada, decide:

Extender a comissão de serviço dos seguintes funcionários pelo prazo de quatro meses, desde 28 de Julho até 28 de Novembro de 2017, para que continuam a exercer cargos de direção e chefia na SEPFOPE:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Paulo Alves	Diretor-Geral da Política de Formação Profissional e Emprego
Manuel Noronha	Chefe do Gabinete de Inspeção e Auditoria
Alexandrinha Verdial de Sousa Gama	Diretora Nacional do Planeamento, Monitorização e Avaliação
Domingas da Silva	Diretora Nacional de Recursos Humanos
Jenifer António da Cruz Pui	Diretora Nacional da Informação do Mercado de Trabalho
Lúcio Bere Taci dos Santos	Diretor Nacional da Política de Emprego
Gabriel Gusmão	Diretor Municipal de Covalima
Ligório de Araújo de Jesus	Diretor Municipal de Bobonaro
Elda Fernanda de Araújo	Diretor Municipal de Ainaro
Catarina dos Santos	Diretor Municipal de Lautém
Bento Pereira de Jesus	Chefe do Departamento de Planeamento
Laurentino Casimiro	Chefe do Departamento de Monitorização e Avaliação
Maria Imaculada Afonso Nunes	Chefe do Departamento de Cooperação e Protocolo
João Marcos Guterres Lopes da Cruz	Chefe do Departamento de Informação, Comunicação e Tecnologia
Mário de Jesus Salsinha	Chefe do Departamento de Administração
Francisco Tilman	Chefe do Departamento de Diálogo Social e Educação Laboral

Publique-se

Díli, 12 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2562/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto o regime da remuneração é fixado no Regime Remuneratório dos Funcionários Diplomáticos, ainda não promulgado;

Considerando que o Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho alterou a estrutura de pagamento dos ocupantes de cargos de direção e chefia, que passam a receber o salário da sua categoria na carreira mais um suplemento de direção ou chefia;

Considerando que importa ajustar a remuneração dos diplomatas com nova estrutura de pagamento em vigor;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 104/SG-RH/VI/2017;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “F” do número 2, do artigo 6º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR o ajustamento da remuneração, de acordo com o Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho, dos seguintes diplomatas e funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a partir de 1 de janeiro de 2017:

Nome	Cargo no MNE	Grau e escalão na carreira	Suplemento de direção ou chefia
Antonito de Araújo	Embaixador	TS Grau B esc 4	Diretor-Geral
Caetano Guterres	Embaixador	TS Grau B esc 1	Diretor-Geral
Marciano Octávio Garcia da Silva	Embaixador	TS Grau B esc 1	Diretor-Geral
José António Amorim Dias	Embaixador	TS Grau B esc 3	Diretor-Geral
Juvêncio de Jesus Martins	Embaixador	TS Grau B esc 3	Diretor-Geral
Francisco Tilman Cepeda	Embaixador	TS Grau B esc 4	Diretor-Geral
João Freitas Câmara	Embaixador	TS Grau B esc 3	Diretor-Geral
Abel Guterres	Embaixador	TS Grau B esc 3	Diretor-Geral
Paulo da Costa Ximenes	Agente Consular	TP Grau C esc 5	Chefe de departamento
Domingos Sarmento Alves	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Maria Helena Lopes de Jesus Pires	Embaixadora	Nomeação política	Diretor-Geral
Cristiano da Costa	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Joaquim António M. L. da Fonseca	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Alberto Xavier Pereira Carlos	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Egas da Costa Freitas	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Nelson Santos	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Maubere Lorosae da Silva Horta	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Felicidade Guterres	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Filomeno Aleixo da Cruz	Embaixador	Nomeação política	Diretor-Geral
Francisco José dos R. Ramos Filipe	Cônsul	Nomeação política	Diretor Nacional

Díli, 17 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2563/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 20/2011, de 8 de Junho, sobre a cessação da comissão de serviço;

Considerando o funcionário já não desempenhou o cargo de chefia na estrutura da instituição, desde novembro de 2013 até maio de 2017.

Considerando a alínea a) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear e exonerar funcionários públicos e em comissão de serviço os ocupantes dos cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Lucas Morais da comissão de serviço do cargo de chefia do serviço de saúde Municipal de Díli, com os efeitos a partir de novembro de 2013 até maio de 2017.

Publique-se

Díli, 18 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2564/2017/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Justiça, apresentada sob o ofício 450/GDG/MJ/VI/2017, que encaminha a ata final do painel de júri sobre o concurso interno realizado na instituição.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública.

Considerando as situações definidas nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho.

Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para homologar os resultados do concurso.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

1. Homologar o resultado final do painel de júri do concurso interno para os cargos de chefia na estrutura do Ministério da Justiça;
2. Nomear os seguintes candidatos admitidos no concurso interno realizado na instituição para exercer os cargos de chefia, pelo período de quatro (4) anos, com os efeitos a partir da data de assinatura do termo de posse, como adiante:

NOME	CARGO
Maria do Céu da Conceição	Chefe do Departamento de Passaporte e Passe Fronteira
Mário Ximenes	Chefe do Departamento de Registo Central Civil e Nacionalidade

Publique-se

Díli, 18 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2565/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, apresentada sob o ofício 340/PNDS/MAE-MPIE/VII/2017, sobre a necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de coordenadores municipais.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime de Cargo e Chefia na Administração Pública.

Considerando o n.º 1 e 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho do Regime dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão de delegação acima citada, decide:

Estender a comissão de serviço dos seguintes funcionários, pelo prazo de seis meses até 18 de janeiro de 2018, a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos do MPIE/MAE, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Tadeo Francisco de Araújo Soares	Coordenador da delegação distrital de Díli
Estevão de Carvalho	Coordenador da delegação distrital de Viqueque
Filomino Seixas Pinto	Coordenador do Município de Ainaro
Fernando Gonçalves	Coordenador da delegação distrital de Liquiçá
Filipe Cardoso Vieira	Coordenador da delegação distrital de Covalima
Abel da Conceição	Coordenador da delegação distrital de Aileu
João Bosco Soares	Coordenador da delegação distrital de Ermera
Lino Frutuoso Moreira Freitas	Coordenador da delegação distrital de Baucau
Delfim de Jesus	Coordenador da delegação distrital de Lautém
Sidonio Gusmão	Coordenador da delegação distrital de Manufahi
Sebastião Tanesi	Coordenador da delegação distrital de Oecusse
Lucio Júlio Guterres	Coordenador da delegação distrital de Manatuto
Paulino Viegas Tilman	Coordenador da delegação distrital de Bobonaro

Publique-se

Díli, 19 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2566/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação contida no ofício n.º 231/2017, do MOPTC, sobre a renovação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na Direção Geral de Transportes e Comunicações do MOPTC;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários abaixo para continuar a exercer, em substituição e até a conclusão de processo de seleção por mérito, os cargos de direção e chefia na estrutura da Direção Geral de Transportes e Comunicações do MOPTC, como adiante:

Nome	Cargo em Comissão	Direção
Joanico Gonçalves	Diretor Geral de Transportes e Comunicações	DGTC
Natalino do Rosário	Diretor Nacional de Transportes Terrestres	DGTC - DNTT
Nelson Sequeira Martins	Chefe do Departamento de Veículos	DNTT
Maria Antónia Vitor da Costa	Chefe do Departamento de Segurança Rodoviária	DNTT
Fernando da Costa Guterres	Chefe do Departamento de Inspeção de Veículos	DNTT
Florentina Bento Alves Pereira	Chefe do Departamento de Títulos de Condução	DNTT
João Eugénio Cabral da Silva	Chefe do Departamento de Tráfego e Terminais	DNTT
Roberto da Cruz	Diretor Municipal de Baucau	DNTT
José Paulo Henriques	Diretor Municipal de Maliana/ Bobonaro	DNTT
Tiago Nicolau da Costa	Diretor Municipal de Manufahi	DNTT
João Maria Belo Ximenes	Chefe de Secção de Transportes Públicos e Mercadorias	DNTT
Amândio do Rosário	Chefe de Secção de Registo de Veículos	DNTT
António da Costa	Chefe de Secção de Inspeção de Veículos	DNTT
Nicolau F.M. do Rêgo	Chefe de Secção de Exames de Condução	DNTT
Ernesto Amaral	Chefe de Secção de Informação e Auditoria Interna	DNTT
Juvito José da Silva Pereira Gusmão	Chefe de Secção de Equipamentos e Manutenção de Sinais de Trânsito	DNTT
Agustinus Bruno Hale	Chefe de Secção de Manutenção de Equipamentos de Informação e Tecnologia	DNTT
António Soares	Chefe de Secção de Avaliação, Licenciamento e Fiscalização do Ensino de Condução	DNTT
Lino Barreto	Diretor Nacional de Transportes Marítimos	DGTC - DNTM
Natalino D. N. de Carvalho	Chefe Departamento de Proteção Marítima	DNTM
José Madeira Marques	Chefe Departamento de Segurança Marítima	DNTM
João de Fátima Fernandes	Chefe Departamento de Atividades Marítimas	DNTM
Alberto Freitas Pereira	Chefe Capitania Geral dos Portos e Delegações Marítimas (equiparado a Chefe de Departamento)	DNTM
Fernando Freitas	Capitão do Porto de Díli (equiparado a Chefe de Secção)	DNTM

José da Conceição KeduKolo	Capitão do Porto de Oe-Cusse (equiparado a Chefe de Secção)	DNTM
Manuel Doutel Sarmiento	Capitão do Porto de Ataúro, Suai, Com, Beaçó e Betano (equiparado a Chefe de Secção)	DNTM
Terencio T.T.F. Moniz	Diretor Nacional de Meteorologia e Geofísica	DGTC - DNMG
Flaviana Pinto Fernandes	Chefe de Departamento de Meteorologia, Climatologia e Geofísica	DNMG
Sebastião da Silva	Chefe de Departamento de Operações	DNMG
Deonísio de Araújo	Diretor Nacional dos Serviços Postais	DGTC - DNSP
Juliana do Rego Ximenes	Chefe de Departamento de Serviços Comerciais	DNSP
Jualino da Cruz do Rosário	Chefe de Departamento de Serviços Operacionais	DNSP
Raul Martins	Chefe de Departamento de Relações Externas	DNSP
Alzira Magno	Chefe de Secção de Secretariado	DNSP
Napoleão dos Santos Costa	Chefe de Secção dos Serviços e Operações	DNSP
Nicolau Santos Celestino	Diretor Nacional de Infraestruturas de Comunicação	DGTC - DNIC
Ambrósio M. B. Amaral	Chefe de Departamento de Operação de Rede	DNIC
Paulo da Costa	Chefe de Departamento de Central de Ajuda	DNIC
Luís Barreto	Chefe de Departamento de Servidor e Aplicações	DNIC
Juvenia Gastão Vítor	Chefe de Departamento de Secretariado	DNIC
Jacinto de Deus	Chefe de Departamento de Cablagem e Infraestruturas	DNIC
João Paulo F.F.J. Soares da Costa	Chefe de Secção de Infraestrutura de Comunicação	DNIC
Hélio M. de Araújo dos Santos	Chefe de Secção do Administrador de Centro de Dados e Redes	DNIC
Paulino Lopes Lubdara	Chefe de Secção da Central de Ajuda Nacional	DNIC
Alvaro Moniz Lobato Barreto	Chefe de Secção de Operações de Rede	DNIC
David da Silva Noronha	Chefe de Secção da Central de Ajuda Municipal	DNIC
Eugénio Sarmiento	Chefe de Secção de Programação de Aplicações e Desenvolvimento	DNIC
Aida Maria de Oliveira	Chefe de Secção de Contabilidade e Finanças	DNIC
Jacinta Tilman	Chefe de Secção de Recursos Humanos	DNIC

Publique-se

Dlí, 19 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2567/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação contida no ofício n.º 227/2017, do MOPTC, sobre a renovação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na Direção Geral de Obras Públicas do MOPTC;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários abaixo para continuar a exercer, em substituição e até a conclusão de processo de seleção por mérito, os cargos de direção e chefia na estrutura da Direção Geral de Obras Públicas do MOPTC, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Direção
José Gaspar Reis da Costa Piedade	Diretor Geral de Obras Públicas	DGOP
Rui Hernani Freitas Guterres	Diretor Nacional de Estradas Pontes e Controlo de Cheias	DGOP-DNEPCC
Rosa Amaral Vong	Diretora Nacional de Edificação	DGOP-DNE
Saturnino Gomes Brito de Caldas	Diretor Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento	DGOP-DNPD
Nenê Lobato	Chefe do Departamento de Formação e Cooperação	DNEPCC
João M. Gama de Sousa	Chefe do Departamento de Projetos	DNEPCC
Isabel Maria Lay Guterres	Chefe do Departamento de Análise e Avaliação	DNEPCC
João Gregório de Carvalho	Chefe do Departamento de Construção	DNEPCC
João Pedro Amaral	Chefe do Departamento de Manutenção	DNEPCC
Milton Ramanata de Castro Monteiro	Chefe do Departamento de Vias Rápidas	DNEPCC
Octávio Pereira Monteiro Marques	Chefe do Departamento de Projetos	DNE
Hermenegildo Guterres	Chefe do Departamento de Edificações Públicas	DNE
José Vicente Martins Fontes	Chefe do Departamento de Edificações Privadas	DNE
Domingos Sequeira	Chefe do Departamento de Inspeção e Fiscalização	DNE
Gregório dos Reis	Chefe do Departamento de Pesquisa, Desenvolvimento, Estandarização e Tecnologia	DNPD
Carmelita Alves Guterres	Chefe do Departamento de Laboratório Nacional de Engenharia Civil	DNPD

Publique-se

Dlí, 19 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2568/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação contida no ofício n.º 230/2017, do MOPTC, sobre a renovação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na Secretaria-Geral do MOPTC;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o

n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários abaixo para continuar a exercer, em substituição e até a conclusão de processo de seleção por mérito, os cargos de direção e chefia na estrutura da Secretaria Geral do MOPTC, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
José L.C.C. Pereira Mestre	Secretário-Geral
Hélio Julião Correia	Inspetor-Geral
João Amaral	Diretor Nacional de Orçamento e Finanças
Celso M.H. da Costa Oliveira	Diretor Nacional dos Recursos Humanos
Ana Vicenta Abreu Duca	Diretor Nacional de Aprovisionamento
Januário Alves de Sousa Ribeiro	Diretor Nacional de Logística e Gestão do Património
Domingos Lamberto Belo	Chefe da Unidade de Planeamento Estratégico, cargo equiparado a Diretor nacional
Evaristo da Silva Marques	Chefe do Departamento de Orçamento
Teotónio dos Santos Soares	Chefe do Departamento de Finanças
Betlemia Fátima de Araújo	Chefe do Departamento de Verificação e Contabilidade
Maria Filomena da Costa Ximenes	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Organizacional
Gina Tomás Correia	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Faustina Brites	Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Teresa de Fátima Moniz	Chefe do Departamento de Registo, Supervisão e Apoio de Processamento de Salários
Eusébio de Lima	Chefe do Departamento de Procedimentos de Aprovisionamento
Deonísio B. da Silva Guterres	Chefe do Departamento de Gestão de Contratos
Francisco Euclides de Assis Gonçalves	Chefe do Departamento de Administração e Informática
Armando Martins	Chefe do Departamento de logística e Gestão do Património
Silvania Xavier	Chefe do Departamento de Comunicação
Floriano da Costa de Jesus	Chefe Executivo da Secretaria-Geral, cargo equiparado a Chefe de Departamento
Santina Coutino	Coordenadora do Secretariado de Género, cargo equiparado a Chefe de Departamento

Díli, 19 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º 2569/2017/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação contida no ofício n.º 229/2017, do MOPTC, sobre a renovação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na Direção Geral de Água e Saneamento do MOPTC;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública;

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos funcionários abaixo para continuar a exercer, em substituição e até a conclusão de processo de seleção por mérito, os cargos de direção e chefia na estrutura da Direção Geral de Água e Saneamento do MOPTC, como adiante:

Nome	Cargo em comissão	Direção
Gregório de Araújo	Diretor-Geral	DGAS
Rui de Sousa	Diretor Nacional dos Serviços de Água	DGAS - DNSA
João de Nazaret Piedade Braz	Diretor Nacional de Saneamento Básico	DGAS - DNSB
Gustavo da Cruz	Diretor Nacional de Gestão dos Recursos de Água	DGAS - DNGRA
Martínus Nahak	Chefe do Departamento de Programa e Apoio Técnico	DNSA
Hermenegildo do Rosário	Chefe do Departamento de Engenharia e Pesquisa	DNSA
Daniel C. R. Fernandes	Chefe do Departamento de Apoio ao Consumidor	DNSA
Eduardo Dias Ximenes	Chefe do Departamento de Serviços de Apoio ao Abastecimento de Água	DNSA
Joaquim Manuel da Costa Ximenes	Chefe do Departamento de Dessalinização	DNSA
Francisco Xavier Pereira	Chefe do Departamento de Abastecimento de Água de Díli	DNSA
Duarte Sarmento	Chefe do Departamento de Programa e Apoio Técnico	DNSB
Julião de Jesus	Chefe do Departamento de Saneamento e Drenagem de Díli	DNSB
Nelson da Conceição Silva	Chefe do Departamento de Apoio aos Serviços de Saneamento Municipais	DNSB
Belarmino Freitas Gomes Santos	Chefe do Departamento de Programa e Apoio Técnico	DNGRA
Isak Fontes Pereira	Chefe do Departamento de Hidrologia	DNGRA
Osório Belo da Piedade	Chefe do Departamento de Recursos de Água	DNGRA
Josefina Edviges Pereria	Secção da Unidade de Apoio Técnico	DNSA
Mário Soares	Secção Laboratório de Análise de Água	DNSA
Rui Manuel Pinto Belo	Secção de Produção	DNSA
Orlando Gomes	Secção de Distribuição	DNSA

Publique-se

Díli, 19 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4139/2017/PCFP

Considerando o ofício 385/GDG/MJ/II/2017, do Ministério da Justiça, que autoriza a licença de funcionários para fins de estudo;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto –Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o que dispõe no número 1º do artigo 39 do Decreto –Lei 18/2016, de 22 de Junho que aprovou o Regime das Actividades de Formação do CFJJ;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando a delegação competência do Presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.º 1897/2016 decide:

CONCEDER licença com vencimento para fins de estudo, baseando no n.º 1 do artigo 39º do Dec-Lei n.º 18/2016 de 22 de Junho, pelo período entre 10 de Maio de 2017 e 09 de Maio de 2019 aos seguintes funcionárias do Ministério da Justiça:

1. Abilio da Costa Dias
2. Adelino Luis da Silva
3. Pascoal da Costa Soares
4. Yudi Pamunkas

Publique-se.

Dili, 05 de Julho de 2017

Jose Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho N.º 4140/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-

Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o requerimento do funcionário e a concordância da PGR, manifestada pelo ofício n.º 10/2017, de 9 de junho;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a delegação de competências do Presidente da CFP à Comissão Disciplinar, aprovada pelo Despacho n.º 4055/2017/PCFP, de 19 de Junho;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período entre 1 de junho a 1 de setembro de 2017 ao TA Grau E Paulo de Jesus, da PGR.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4141/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a informação contida no ofício n.º 112/RH-SG/2017, de 23 de junho de 2017, do MNEC;

Considerando também que o artigo 55.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão da licença especial sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/

2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Conceder licença especial sem vencimentos a Jaquelina Maria N. Horta de Assis, a partir de 1 de maio de 2017 e enquanto exercer funções junto ao gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Publique-se

Dili, 28 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4142/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Sociais pelo ofício 41/MECAS/VI-GC/VI/2017, de 20 de junho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do Gabinete do Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Sociais, no período entre 1 julho de 2017 e 31 de dezembro de 2017:

- Joao Carvalho
- Jose Mateus da Silva Mendes
- Martinho da Costa

Publique-se.

Dili, 28 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4143/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário sobre a extensão da licença e a concordância do Ministério Interior;

Considerando que pode ser concedida a licença sem vencimento ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, por um período de dois anos, prorrogável por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

ESTENDER a licença sem vencimento pelo período (1) um ano desde 1 de Julho 2017 ate 1 de Julho de 2018 a Francisco da Silva, funcionário do Grau F, do Ministério Interior.

Publique-se

Dili, 28 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4144/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário sobre a licença e a concordância da instituição, apresentada sob o ofício 590/Gab.SD-MOPTC/VI/2017;

Considerando que pode ser concedida a licença sem vencimento ao funcionário do quadro permanente há pelo

menos três anos, por um período de dois anos, prorrogável por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento pelo período dois (2) dois anos, desde 01 de Julho de 2017 até 01 de Julho de 2019, ao Técnico Profissional do Grau D, João Ramos, funcionário do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicação.

Publique-se

Dili, 28 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4145/2017/PCFP

Considerando o ofício MS-DGSC/DNRH-DPRH/VI/2017/739, do Ministério da Saúde, que informa a permissão da licença de funcionário para fins de estudo.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período a partir de 20 de Junho de 2017 até 31 de Março de 2018, ao Alfredo Godinho, Médico do CHC de Comoro do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 28 de Junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4146/2017/PCFP

Considerando o ofício 160/UNTL/R/III/2017, que informa a permissão da licença de funcionária para fins de estudo.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida à funcionária a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período a partir de 01 de Abril de 2017 até 01 de Abril de 2019,

à Lindalva Maria Jerónimo Viana, docente da Faculdade de Agricultura da UNTL.

Publique-se.

Dili, 28 de Junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4147/2017/PCFP

Considerando o ofício 0593/DG-AF/ME/VI/2017, do Ministério da Educação que informa a permissão da licença de funcionário para fins de estudo.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período entre 01 de Agosto de 2017 e 31 de Julho de 2019, ao

Luis Varela, Professor do Ensino Secundário de São Pedro, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 28 de Junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4148/2017/PCFP

Considerando o ofício 286/DGGP/SEPFOPE/VI/2017, da SEPFOPE, que autoriza a licença de funcionário;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimento para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o que dispõe no número 1º do artigo 39 do Decreto-Lei 18/2016, de 22 de Junho que aprovou o Regime das Actividades de Formação do CFJJ;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando a delegação competência do Presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n.º 1897/2016 decide:

1. **CONCEDER** licença com vencimento para fins de estudo, baseando no n.º 1 do artigo 39 do Dec-Lei n.º 18/2016 de 22 de Junho, que assegura o direito do optar pela bolsa da formação, pelo período entre 31 de Maio de 2017 e 10 de Maio de 2018 ao Siquito da Costa, funcionário da SEPFOPE
2. Cancelar o salário na SEPFOPE.

Publique-se.

Dili, 5 de julho de 2017

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 4149/2017/PCFP

Considerando o ofício 0552/RDTL/DGAF-ME/Vi/2017, do Ministério da Educação, que autoriza a licença de funcionário;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o que dispõe no número 1.º do artigo 39 do Decreto-Lei 18/2016, de 22 de Junho que aprovou o Regime das Actividades de Formação do CFJJ;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando a delegação competência do Presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão n. 1897/2016 decide:

1. **CONSEDER** licença com vencimento para fins de estudo, baseando no n.º 1 do artigo 39 do Dec-Lei n.º 18/2016 de 22 de Junho, que assegura o direito de optar pela bolsa da formação, pelo período entre 01 de Junho de 2017 até 31 de Maio de 2019 ao Domingos dos Santos, funcionário do ME;
2. Cancelar o salário no Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 5 de julho de 2017

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 4150/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18.º da lei acima citada;

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º MS-DGSC/DNRH-DGP/II/2017/164, sobre a resignação do funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Considerando a delegação competência do Presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão

EXONERAR Mateus da Cunha, da categoria de técnico profissional do grau D do quadro da Função Pública do Ministério da Saúde, a partir de maio de 2017

Publique-se

Dili, 5 de Julho de 2017

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 4151/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário sobre a licença e a concordância da instituição, apresentada sob o ofício 520/GSG/VI/2017;

Considerando que pode ser concedida a licença sem vencimento ao funcionário do quadro permanente há pelo menos três anos, por um período de dois anos, prorrogável por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a licença sem vencimento pelo período seis meses,

desde 19 de Junho de 2017 até 01 de Dezembro de 2017, ao Técnico Administrativo do Grau F, Domingos Santos Soares, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 29 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4152/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da lei acima citada;

Considerando o ofício n.º 0616/DGAF/DNRH-ME/VI/2017, sobre o pedido de cancelamento de salario do professor contratado;

Considerando que os agentes da administração pública prestam serviços de natureza transitória, cujo tempo determinando sob o contrato de trabalho, nos termos de legislação da Função Pública;

Considerando a delegação competência do Presidente da CFP ao comissário nos termos de despacho n.º 4166/2017/PCFP, de 30 de Junho;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que decide:

RECINDIR o contrato de trabalho em que vincula Paulino Simões, professor contratado do Ministério da Educação, desde Junho de 2017.

Publique-se

Dili, 5 de julho de 2017

José Telo Soares Cristóvão

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 4153/2017/CFP

Considerando a decisão o ofício 60/RAEOA-ZEEMSTL/SRA-DRFP/V/2017, sobre o pedido de apoio a equipa de investigação;

Considerando o número de envolvidos e a gravidade dos fatos a investigar;

Considerando que importa assegurar o apoio à investigação do SCFP;

Considerando a competência da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Designar o Diretor da DNEDPA Florindo da Costa para apoiar a equipa de investigação da RAEOA e ZEEMS.

Publique-se.

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 4154/2017/CFP

Considerando a decisão o ofício 59/RAEOA-ZEEMSTL/SRA-DRFP/V/2017, sobre o pedido de apoio a equipa de investigação;

Considerando o número de envolvidos e a gravidade dos fatos a investigar;

Considerando que importa assegurar o apoio à investigação do SCFP;

Considerando a competência da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Designar o Diretor da DNEDPA Florindo da Costa para apoiar a equipa de investigação da RAEOA e ZEEMS.

Publique-se.

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 4155/2017/CFP

Considerando a informação apresentada pelo MAE, sob ofício n.º 428/DGSC-MAE/VI/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MOPTC;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Nelson M.L. Amaral de Araujo Baris, Amalia de Jesus Mau, Jimmi Maria dos Santos, Sara de Jesus Noronha e Domingos de Jesus Barreto, funcionários do MOPTC;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 4156/2017/CFP

Considerando a informação apresentada pelo ME, sob ofício n.º 0614/DGAF/DNRH-ME/VI/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do ME;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Silvestre Xavier Sufa Efi, funcionário do ME;

2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 4157/2017/CFP

Considerando a informação apresentada pelo ME, sob ofício n.º 0596/DGAF/DNRH-ME/VI/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do ME;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Rui Mendonça Quintão, funcionário do ME;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº 4158/2017/CFP

Considerando a informação apresentada pelo ME, sob ofício n.º 0564/DGAF/DNRH-ME/VI/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do ME;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na

decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Aderito da Costa Amaral, Agente Administração do ME;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º 4159/2017/CFP

Considerando a informação apresentada pelo MAE, sob ofício n.º 125/ADM.M.AIN/MAE/VI/2017;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MAE;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta Augusto da Costa, Luis Alarico Fernandes e Sonia Maria Martins, Funcionários do MAE;
2. Designar o Director Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se

Dili, 29 de Junho de 2017

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 4160/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao TA E Calope Nascimento, do MAE.

Publique-se.

Dili, 30 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4161/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral à Professora Lúcia Gomes, do ME.

Publique-se.

Dili, 30 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4162/2017/PCFP

Considerando as celebrações do Dia Nacional da Função Pública, marcadas para o próximo dia 15 de julho;

Considerando o resultado da Jornada que identificou o local onde tombou pela Pátria o Presidente Nicolau Lobato;

Considerando a necessidade de constituir uma equipa para a colocação de placa comemorativa no local, próximo a Turiscaí, no Município de Manufahi;

Considerando o deslocamento desta equipa ao terreno no próximo dia 2 de julho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, decide:

DESIGNAR uma equipa para colocação de placa no local onde celebra-se a última jornada do saudoso Presidente Nicolau Lobato, composta dos seguintes membros:

I. SEAPSEM

Luís Ati Rao dos Reis de Neri, (Chefe Departamento Administração no Logística)

Emanuel Barros, (Oficial Departamento IT)

Natalina de Souza de Jesus, (Oficiais Administração no Logística)

Alcina da Silva, (Sek. Diretor DNAIGCM)

Rui Moisés (condutor)

II. Gabinete Primeiro Ministro

Justino de Assis (Chefe Dept. Logística no Património Estado)

Mouzinho dos Santos

Maria Rosa

Sidónia Lopes

Joaquim Duarte Alves (Motorista)

III. Ministério Interior Direção Bombeiros:

Amorin Alves Araújo, (2º Comandante, ID 8325-9)

Agusto Maia Soares, (Bombeiro 2º Classe ID 8657-6)

Domingos T. dos Santos, (3º Classe ID 25510-6)

Leonardo Vicente, (Aspirante ID 38877-7)

Mário Lobo da Cruz (Motorista)

IV. Ministério Público

Gil Conceição Sávio

Fonseca Barreto

Cipriano Soares Pinto

Virgílio dos Santos

Gilberto F. Capela (Motorista)

V. Ministério Defesa

Eduardo M. Afonso

Amorin R. J. Sereno

Nelson Francisco Cirilo

Luís C. Soares

Domingos dos S. Vicente (Motorista)

VI. MNEC

Virgínia da Costa

Dircea Maria C. Morato Pinto

Rosaria Fátima Maria Pereira Boavida

Agata Benvinda Pereira Boavida

Herminio da Silva Pereira (motorista)

VII. GABINETE PRESIDÊNCIA REPÚBLICA

Anselmo Vítor Ximenes (Diretor Recursos Humanos)

José António Monteiro

Abrão da Silva

Manuel Pinto (Casa Militar- PNTL)

André Gonçalves (Motorista)

Aniceto Maia da Costa (Padre Ordem Carmelita)

XII. Ministério Finanças (Direção Nacional Estatística)

Zacarias Justino (Motorista)

Alipio Cardoso Gomez

VIII. CFP

João Soares Gusmão

Faustino Cardoso Gomes (Presidente CFP)

Marciano Ximenes (Motorista)

Domingos Belo (Finanças)

XIII. Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (Direção Transportes Terrestres Municipio Manufahi)

João Amarin (Chefe Departamento DNGDPR)

Tiago Nicolao da Costa

Isodoro Alves (Chefe Departamento DNDPA)

Francisco da Costa

Lorga dos Santos (Protocolo)

Luvito de A. da Costa Isaac

Fernando Gomes Finanças (IT)

Antonio Barreto

Ezaquel da Silva Oliveira (Motorista)

XIV. Pedreiros

Apolinário Gomes (Motorista)

Bernardino da Cunha

Jacinto Alves (eis-Guarda Costa

José da Cunha

Francisco Carvalho (Eis-Guarda Costa)

Bendito da Cunha

IX. MSS

XV Geração Patriota:

Celestino Menezes

José Maria Barreto Lobato Gonçalves

Salvador Ramos

André Soares da Silva Belo

Hilário da Costa Barreto

Maria Asunção Pereira Raul

Manuel Lopes Cotereal

Abilio Soares Ximenes

Joao Lemos

Francisco António da Conceição Araújo Almeida Siri Loe

Eduardo Smith (Motorista)

Américo Pereira

Luís Gaio Ximenes (Motorista)

Díli, 30 de junho de 2017.

X. IGE

Jacob Pereira Vicente

Faustino Cardoso Gomes

Evaristo da Costa Fernandes

Presidente da CFP

Agêncio dos Santos Xavier

Constâncio Gomes Boe

Despacho nº 4163/2017/PCFP

Favião Martins

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

XI. SEPFOPE

Francisco Tilman

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Luís A. Corte Real

Abril da Cruz (Motorista)

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a

intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral à TP D Fidelia Gonçalves da Costa, do MF.

Publique-se.

Dili, 30 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4164/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o

período oficial da campanha eleitoral ao TPC António Moniz Calau, do MAE.

Publique-se.

Dili, 30 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4165/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Professor Francisco de Jesus Salsinha, do ME.

Publique-se.

Dili, 30 de junho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º4166/2017/PCFP

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, Estrutura da Administração

Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando o afastamento do Presidente da CFP pelo período a partir de 03 até 06 de Julho de 2017, para a realização de jornada e colocação de placa comemorativa no local, onde tombou pela Pátria o Presidente Nicolau Lobato.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, ao **Comissário da CFP, Sr. José Telo Soares Cristovão** para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP;
2. Apresente delegação produz efeitos a partir do dia 03 até 06 de Julho de 2017.

Publique-se

Dili, 30 de Junho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº4167/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 0632/RDTL/DGAF/DNRH-ME/VI/2017, que solicitou a licença sem vencimento requerida pelo funcionário;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Considerando as competências do Presidente da CFP delegadas ao Comissário, nos termos do Despacho 4166/2017/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, desde 19 de Junho de 2017 até 19 de Junho de 2019 ao professor Domingos Obe, funcionário do Ministério Educação.

Publique-se

Dili, 04 de julho de 2017

José Telo Soares Cristovão
Presidente em exercício da CFP

Despacho nº4168/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de participar na campanha eleitoral da eleição parlamentar de 2017.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Considerando o despacho 4166/2017/PCFP, que delegou as competências do Presidente da CFP ao Comissário.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Administrativo do Grau E, Domingos da Costa, funcionário da DNAC, do MOPTC.

Publique-se.

Dili, 04 de julho de 2017.

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº 4169/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 0635/RDTL/DGAF/DNRH-ME/VI/2017, que solicitou a licença sem vencimento requerida pela funcionária;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Considerando as competências do Presidente da CFP delegadas ao Comissário, nos termos do Despacho 4166/2017/PCFP.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, desde 14 de Agosto de 2017 até 13 de Julho de 2019 à

professora Zulmira Morais Fernandes, funcionária do Ministério Educação .

Publique-se

Dili, 04 de julho de 2017

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº 4170/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de participar na campanha eleitoral da eleição parlamentar de 2017.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Considerando o despacho 4166/2017/PCFP, que delegou as competências do Presidente da CFP ao Comissário.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Técnico Superior do Grau A, Victor Edelfride Maia, funcionário de APORTIL.

Publique-se.

Dili, 04 de julho de 2017.

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho nº4171/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de participar na campanha eleitoral da eleição parlamentar de 2017.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Considerando o despacho 4166/2017/PCFP, que delegou as competências do Presidente da CFP ao Comissário.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral ao Francisco de Jesus Salsinha, professor do quadro permanente do Ministério da Educação do Município de Ermera.

Publique-se.

Dili, 04 de julho de 2017.

José Telo Soares Cristovão

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º4172 /2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença sem vencimento nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e da instituição, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao presidente ou ao seu substituto legal as competências da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências previstas na decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR Enfermeiro Jose da Silva Lima, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde da Hospital Nacional Guido Valadares, com os efeitos desde 01 de Julho de 2017.

Publique-se.

Díli, 06 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº4173/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do superior sobre a licença sem vencimento.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho,

que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de dois anos, desde 01 de Agosto de 2017 até 01 de Agosto de 2019 ao Ventura Afonso Pereira, funcionário do quadro permanente do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se

Dili, 06 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º4174/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que foi destacada a funcionária para prestar apoio na ZEEMS, nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública, e o período de destacamento já se encontra término.

Considerando o requerimento da funcionária e da instituição, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao presidente ou ao seu substituto legal as competências da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com as competências previstas na decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR a Técnica Profissional do Grau D, Juvita Maria Odete Ximenes Sequeira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério das Finanças, com os efeitos desde 01 de Julho de 2017.

Publique-se.

Díli, 06 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4175/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o ofício apresentado por Chefe de Gabinete da CFP, para efeitos de se rescindir do contrato que vincula a sua função na CFP.

Considerando que a exoneração do cargo de direção e chefia do agente da Administração Pública implica na rescisão do contrato administrativo, nos termos do n. 5 do artigo 10 do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de Junho, sobre o regime dos Cargos de Direção e chefia na Administração Pública.

Considerando o que dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

RESCINDIR o contrato de Gizela da Cruz de Carvalho, que vincula a sua função no desempenho do cargo de Chefe do Gabinete de apoio ao Presidente e aos Comissários da CFP, com os efeitos desde dia 10 de julho de 2017.

Publique-se

Díli, 07 de Julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4176/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a ata final e lista de classificação final do painel de júri sobre o concurso interno realizado no MECAS.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho,

primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar os resultados dos concursos.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico profissional do Grau C do MECAS, como adiante:

- Marcia Maria dos Reis Carvalho;
- Alice Tilman Cepeda.

Publique-se

Dili, 10 de Julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 4177/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a ata final e lista de classificação final do painel de júri sobre o concurso interno realizado no SEAPSEM.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar os resultados dos concursos.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

PROMOVER o candidato aprovado em concurso interno para a categoria de técnico profissional do Grau C do SEAPSEM, como adiante:

- Maria Esperança Filomena Martins

Publique-se

Dili, 10 de Julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 4178/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0662/DGAF/ME/VII/2017.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Domingos de Araújo Amaral	EBFPader de Ainaro	Remoto 15%	18-01-2017
Gilberto Marques	EBFAbere Luro de Lautem	Remoto 15%	01-01- 2017
Elídio Alves	EBF 1,2 Fatumase de Liquiçá	Remoto 15%	08-09- 2017
Rui Tilman do Rego	EBFLismori de Aileu	Remoto 25%	01-07-2017

Publique-se

Dili, 12 de Julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 4179/2017/PCFP

Considerando o ofício 175/UNTL/DNRH/VI/2017, da UNTL, que solicita a extensão da licença com vencimento para finalizar estudos.

Considerando que pode autorizada a extensão da licença com vencimento, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Aprovar a extensão da licença com vencimento para fins de estudo, pelo período de um ano, desde 06 de Novembro de 2016 até 05 de Dezembro de 2019, ao Técnico Profissional do Grau D, Valentino Gusmão Laranjeira, funcionário da UNTL.

Publique-se.

Dili, 11 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4183/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a ata final e lista de classificação final do painel de júri sobre o concurso interno realizado no Ministério da Saúde.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar os resultados dos concursos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

1. Homologar a ata final do painel de júri sobre o concurso interno na estrutura do Ministério da Saúde.

2. Promover os seguintes candidatos classificados no referido concurso para as categorias profissionais que se concorrem respetivamente, como adiante:

NOME	GRAU
Pedro Amaral	C
Natália de Araújo	B
Filipe F. Lemos	B
Domingas da Costa Pereira	B
Antonio D. Moreira	B
Joaquim Soares	B
Andre Soares	B
Reinato Soares	B
Nazario Moniz Pinto	C
Agostinho Freitas	C
Constantino Lopes	C
Horacio F. Ribeiro	C
Jose Liu Fernandes	C
Anabela C. da Costa Guterres	C
Maria R. F. Mota	C

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 4184/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita sob o requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o requerimento de transferência do funcionário e aconcordância do Ministério do Turismo Arte e Cultura;

Consoderando a concordância do Ministério da Administração Estatal, manifestada sob o ofício número 534/DG-SC-MAE/VII/2017;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários e autorizar a contratação de agentes da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR a Técnica Profissional do Grau D Maria de Souza Verdial Gama, do Ministério do Turismo Arte e Cultura para exercer funções no Ministério da Administração Estatal, do Município de Bobonaro.

Publique-se.

Dili, 17 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4185/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei nr. 21/2011.

Considerando o requerimento do funcionário onde informa a intenção de candidatar-se ao Parlamento Nacional nas próximas eleições parlamentares.

Considerando o que dispõe o número 2 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública e a orientação nr. 5/2011, da Comissão da Função Pública.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º da Lei número 6/2006, de 28 de Dezembro, com a redação dada pela Lei nr 9/2017, de 5 de maio (Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional) sobre afastamento das funções sem prejuízo da remuneração.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial com vencimentos durante o período oficial da campanha eleitoral TS Grau A Anselmo Vitor Ximenes, da Presidência da República.

Publique-se.

Dili, 17 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4186/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 34/2015, de 02 de Setembro que estabelece a Orgânica do MNEC, define os serviços periféricos externos e divide o pessoal do MNEC entre diplomático e não-diplomático;

Considerando o diploma ministerial de 21 de julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando a decisão nr 1171/2014, da CFP, que equiparou o cargo de cônsul a diretor nacional;

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 100/SG-RH/V/2017, de 30 de maio, sobre o término da missão;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CANCELAR o pagamento do cargo de direção a ARMANDINA GUSMÃO, a partir de 30 de maio de 2017, em razão do término da missão.

Publique-se.

Dili, 18 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 4187/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 469/URH-MF/2017-07, que solicitou a autorização de licença da funcionária pelo período de quatro (4) meses;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de quatro (4) meses, desde 04 de julho até 04 de outubro de 2017 à Albertina dos Santos Cruz, funcionária do quadro permanente do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº 4188/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento da funcionária e aprovação do Ministério, sob o ofício n.º 677/Gab.SG-MOPTC/VII/2017.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, pelo período de um (1) ano, desde 24 de julho de 2017 até 24 de julho de 2018, a Técnica Profissional do Grau D, Mariazinha de Fátima A. Gusmão, funcionária do quadro permanente do MOPTC.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4189/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão número 2515/2017/CFP, que determinou arquivar o processo do funcionário por não ter apurado provas conclusivas que indiquem a concuta irregular do funcionário.

Considerando que é admitida a revisão dos processos disciplinares quando se verificarem circunstâncias ou meios de prova que possam demonstrar a inexistência dos factos que determinam a condenação, nos termos do número 1 do artigo 104.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que carece de reintegrar o funcionário aos quadros da função pública por não ter provado os indícios disciplinares.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR Professor Lino C. S. Marques aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação, com os efeitos desde 01 de julho de 2017.

Publique-se.

Dili, 18 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4190/2017/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário foi concedido a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando o requerimento do funcionário, apresentado para fins de solicitar a sua reintegração aos quadros da Função Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão supracitada, decide:

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau C, Benjamin Gomes da Cruz Fernandes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 18 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4191/2017/PCFP

Considerando o ofício 0148/Gab. DG/DGAF/VII/2017, do Ministério da Educação, cujo assunto pedido de licença com vencimento para efeitos de estudo.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos

termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 18 de julho de 2017 até 18 de julho de 2021 ao Técnico Superior do Grau B, Leonel da Costa Xavier, funcionário do quadro permanente do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 18 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 4192/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita sob o requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando o ofício 416/URH-MF/2017-07, do Ministério das Finanças, que solicita a transferência dos funcionários da ZEESM ao Ministério das Finanças e informa o ofício dirigido pela ZEESM.

Considerando os termos do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública, sobre as condições de transferência dos funcionários na Administração Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários e autorizar a contratação de agentes da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão n.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR os seguintes funcionários do quadro da RAEOA- ZEESM para a Direção Geral de Alfândegas do Ministério das Finanças, desde Maio de 2017.

NOME	CATEGORIA
Tobias Borges da Cruz	TP/D
Germano Freitas Ximenes	Assistente do Grau F
Afonso Sura Tai da Costa	Assistente do Grau G
Acildo Cardoso Fernandes	Assistente do Grau G

Publique-se.

Dili, 17 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 4193/2017/PCFP

Considerando o ofício 38/MOPTC/IGE-IP/VI/2017, que solicita a extensão do contrato dos agentes da IGE.

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, Segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Dec-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contratação tempo rária pode ser provado por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46º do Dec-Lei acima citada;

Assim, o presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências prevista nos artigos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com ba se na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos, dos seguintes contratados da IGE a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2017, como adiante:

Nome	Categoria
Domingos da Silva	Técnico Administrativo de Oficina
Filomeno Ilídio da Silva	Técnico Administrativo de Equipamento

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 4194/2017/PCFP

Considerando a informação do ofício n.º 795 Gab.D.E/HNGV/VII/2017, do Hospital Nacional Guido Valadares, cujo assunto proposta de nomeação e prorrogação dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura do HNGV.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho, que cria a CFP.

Considerando que o Decreto-Lei 25/2016, regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, estabelece as tabelas dos suplementos de direção e chefia.

Considerando que os profissionais da saúde que exercem cargos de direção e chefia têm direito a auferir o vencimento da respetiva categoria na carreira, acrescida de um suplemento correspondente a 30% aos diretores, 20% aos chefes de departamentos e 15% aos chefes de secções, do respetivo vencimento, de acordo com o Decreto-Lei 13/2012, de 07 de março, Carreiras dos Profissionais da Saúde.

Considerando que nos termos do artigo 20.º – A do Decreto-Lei n.º 38/2016, de 14 de setembro, a nomeação dos membros do Conselho Diretivo do Hospital compete ao membro do Governo da tutela em comissão de serviço.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR o pagamento dos suplementos de chefia aos ocupante do HNGV, desde 18 de julho até 18 de janeiro de 2018, nos termos previstos no Decreto-Lei 13/2012, de 07 de Março e no regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SUPLEMENTO
Flávio Brandão	Chefe do Departamento do Bloco Operário	20% do vencimento
Sónia Maria de Carvalho Guterres	Chefe da Unidade de Farmácia	15% do vencimento
Rosentina da Silva Nascimento	Chefe da Unidade de Nefrologia	15% do vencimento
Valentim Soares	Chefe do Departamento de RHPE	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Samuel Maria dos R. A. Ferreira	Chefe do Departamento AFL	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Agata do Espírito Santo	Chefe do Departamento de Farmacia	20% do vencimento
Alberto dos Santos	Chefe do Departamento de Imagiologia	20% do vencimento
Frans Rodrigues da Silva	Chefe do Departamento de Laboratório e BS	20% do vencimento
Celia A. Gusmão Santos	Chefe do Departamento de Medicina Interna	20% do vencimento
Alito Soares	Chefe do Departamento de Cirurgia	20% do vencimento
Nilton Carmo da Silva	Chefe do Departamento de Emergência e Amb.	20% do vencimento
Domingos Pereira	Chefe do Departamento de Reab Médica	20% do vencimento

Edgar A. da Costa Valadares	Chefe do Departamento de Obs-Gyn	20% do vencimento
Victor M. Reis da Costa	Chefe de Unidade de Planeamento	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Arsenio Jose Alves G. Afonso	Chefe de Unidade de RH	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Miguel Coelho Guterres	Chefe de Unidade de Administração	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Jose dos Santos Bernado	Chefe de Unidade de Finanças	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Evaristo Soares	Chefe de Unidade de Logística	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016
Sabino Gusmão Pereira	Chefe de Unidade de Farmácia	15% do vencimento
Agosto Melquior Marques	Chefe de Unidade de Imagiologia	15% do vencimento
Gilberto Madeira da Silva	Chefe de Unidade do Banco de Sangue	15% do vencimento
Domingas Campos	Chefe de Unidade de Laboratório	15% do vencimento
Breviado da C. dos Santos	Chefe de Unidade de Pediatria	15% do vencimento
Olimpia de Jesus Araújo	Chefe de Unidade de Perinatologia	15% do vencimento
Fabiola dos Reis Sequeira	Chefe de Unidade de ICU	15% do vencimento
Adelaide Edina da Costa	Chefe de Unidade de Enfermaria Esp.	15% do vencimento
Evangelino da Costa	Chefe de Unidade de Nefrologia e Hematológico	15% do vencimento
Belina Tauriana Gao Ximenes	Chefe de Unidade de Medicina Interna do Homem	15% do vencimento
Martinho Pinto	Chefe de Unidade de Medicina Mulher	15% do vencimento
Sebastião Pacheco Soares	Chefe de Unidade de Pulmonologia	15% do vencimento
Luciana Celeste Amaral	Chefe de Unidade de Emergência	15% do vencimento
Helder da Gloria Guterres	Chefe de Unidade de Ambulatório	15% do vencimento
Jacinto Hornai	Chefe de Unidade Bloco Operatório	15% do vencimento
Celestino Maia	Chefe de Unidade de Anestesia	15% do vencimento
Filomena Gonçalves Gomes	Chefe de Unidade de Medicina Legal de Forense	15% do vencimento
Sonia Guerra Canossa dos Santos	Chefe de Unidade de Cirurgia do Homem	15% do vencimento
Sinfrosa Alves da Silva	Chefe de Unidade de Cirurgia Mulher	15% do vencimento
Lourdes Lay	Chefe de Unidade Reab. Medicina	15% do vencimento
Levita Alves dos Santos	Chefe de Unidade Paliativa	15% do vencimento
Elfrida Yustina Abuk	Chefe de Unidade Maternidade	15% do vencimento
Adelina Soares	Chefe de Unidade de Ginecologia	15% do vencimento
Americo dos Santos	Chefe de Unidade SC e Apoio Jurídico e Contencioso	15% do vencimento
Paulina Pinto	Chefe de Unidade de Controlo de Qualidade	20% do vencimento
Anabela Markes	Chefe de Unidade de Estatística	Conforme a tabela do Decreto-Lei 25/2016

Publique-se

Díli, 18 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4195/2017/PCFP

Considerando que nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a ata final e lista de classificação final do painel de júri sobre o concurso interno realizado no Ministério da Justiça.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública Considerando a alínea b) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar os resultados dos concursos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo a decisão de delegação acima citada, decide:

PROMOVER os candidatos aprovados em concurso interno para a categoria de técnico profissional do Grau C do Ministério da Justiça, como adiante:

- Amon Bernardino da Costa Correia;
- Mariano Soares.

Publique-se

Dili, 18 de Julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº 4196/2017/PCFP

Considerando o ofício 0113/RDTL/DGSC-ME/I/2016, do Ministério da Educação, cujo assunto pedido de licença com vencimento para efeitos de estudo.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolsheiro em tempo hábil para o início das

atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de Agosto.

Considerando que um acto administrativo pode ter efeitos retroativos se a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimentos para fins de estudo, pelo período a partir de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2019 ao Técnico Profissional do Grau D, Alfredo dos Santos, funcionário do quadro permanente do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 19 de julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4197/2017/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 594/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0679/DGAF/ME/VII/2017.

Considerando o despacho 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para

autorizar o pagamento dos suplementos salariais previstos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de Dezembro.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

NOME	LOCAL	ÁREA	DATA INÍCIO
Martinho Ribeiro	EB 1, 2 Erneta/Bazartete	Remoto 15%	01-01-2017

Publique-se

Dili, 19 de julho de 2017

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 4198/2017/PCFP

Considerando o ofício 74/INDMO/SEPFOPE/VI/2017, que autoriza a licença de funcionária para fins de estudo.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida à funcionária a licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de Agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de Agosto.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período entre 18 de Julho até 09 de Dezembro de 2017, à Maria Terezinha Francisca de Lima, funcionária do quadro permanente da SEPFOPE.

Publique-se.

Dili, 10 de Julho de 2017.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Anúncio Público No. LO/AK/2017/01
Atribuição de Licença Downstream de Atividade Comercializadora

Baseia-se no Artigo 8 alínea 1 no Artigo 16 alínea 1 no 2 Decreto-Lei n.º 1/2012, de 1.º de Fevereiro, relativo ao setor Downstream.

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) faz o anúncio público de atribuição de licença de atividade Downstream para o período de 2017.

1. Naran Licenciada : **FAR OCEAN PETROLEUM PTY, LDA**
Atividade Downstream : **Komersializasaun Kombustível**
Localização da Atividade : **Dili**
Duração da Licença : **Tinam Sanolu (10)-(26/05/2017- 25/05/2027)**
Número da Licença : **ANPM/C/2017/005**

2. Naran Licenciada : **ARJUMAR UNIPessoal, LDA**
Atividade Downstream : **Komersializasaun Kombustível**
Localização da Atividade : **Dili**
Duração da Licença : **Tinam Sanolu (10)-(13/06/2017- 12/06/2027)**
Número da Licença : **ANPM/C/2017/006**

3. Naran Licenciada : **GILFICAC UNIPessoal, LDA**
Atividade Downstream : **Komersializasaun Kombustível**
Localização da Atividade : **Dili**
Duração da Licença : **Tinam Sanolu (10)- (13/06/2017- 12/06/2027)**
Número da Licença : **ANPM/C/2017/007**

4. Naran Licenciada : **EQ, LDA**
Atividade Downstream : **Komersializasaun Kombustível**
Localização da Atividade : **Dili**
Duração da Licença : **Tinam Sanolu (10)- (19/07/2017- 18/07/2027)**
Número da Licença : **ANPM/C/2017/008**

Anunsiu Publiku No.T/AK/2017/01
Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream , Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **EQ,LDA**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Martires da Patria, Comoro,Dili**
Taxa Lisensa : **USD 5, 400.00 (Rihun Lima Atus Ha'at Dólar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **Fulan Lima (5) hahu hosi (19 Julho 2017 to'o 18 Dezembru 2017)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun Kombustível**
Numeru Resibu : **00137**

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2017/05

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **RUVIC UNIPESOAL, LDA**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Sukaer Laran Hera, Cristo Rei, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 3,500.00 (Rihun Tolu Atus Lima Dólar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **Tinan Ida (1) hahu hosi (28 Junhu 2017 to'o 27 Junhu 2018)**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00125**